



TRABALHO INFORMAL E DIREITO À CIDADE

DOSSIÊ DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE TRABALHADORES
AMBULANTES E DOMICILIARES IMIGRANTES



TRABALHO INFORMAL E DIREITO À CIDADE

DOSSIÊ DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE TRABALHADORES
AMBULANTES E DOMICILIARES IMIGRANTES

REALIZAÇÃO Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos

APOIO União Europeia
Christian Aid

PROJETO TRABALHO INFORMAL E DIREITO À CIDADE

TÍTULO DA AÇÃO: Apoio aos trabalhadores na economia informal e grupos vulneráveis da região central da cidade de São Paulo para proteção social, acesso justiça e conquista dos direitos.

TRABALHO INFORMAL E DIREITO À CIDADE:

DOSSIÊ DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE TRABALHADORES AMBULANTES E DOMICILIARES IMIGRANTES

TEXTO BASE

Luciana Itikawa
Juliana Avanci

COLABORAÇÃO

Carolina Ferro
Benedito Barbosa
Luiz Kohara
Renê Ivo Gonçalves

EDIÇÃO E REVISÃO

Júlio Delmanto

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Mila Santoro

EQUIPE DO PROJETO

COORDENADOR GERAL

Renê Ivo Gonçalves

ASSESSORA PEDAGÓGICA

Luciana Itikawa

ASSESSORA JURÍDICA

Juliana Avanci

ASSESSORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Flávia Oliveira

AJUDANTE GERAL

Sarah Dias

CRÉDITOS DAS FOTOS DA CAPA: LUCIANA ITIKAWA, ARQUIVO CENTRO GASPAS GARCIA, ALDERON COSTA/REDE RUA, NICK STORY

Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos - 2012
A reprodução de toda ou parte desta publicação é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal do Centro Gaspar Garcia, desde que citada a fonte.
Impresso no Brasil
Distribuição gratuita
Tiragem: 500 exemplares
1ª. Edição

Este projeto é financiado pela União Europeia e Christian Aid, executado pelo Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos. Início dos trabalhos: janeiro de 2011. Término: dezembro de 2013.

Esta publicação foi produzida com o apoio da União Europeia. O conteúdo dessa publicação é de total responsabilidade do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e não pode ser tomado como visão da União Europeia.

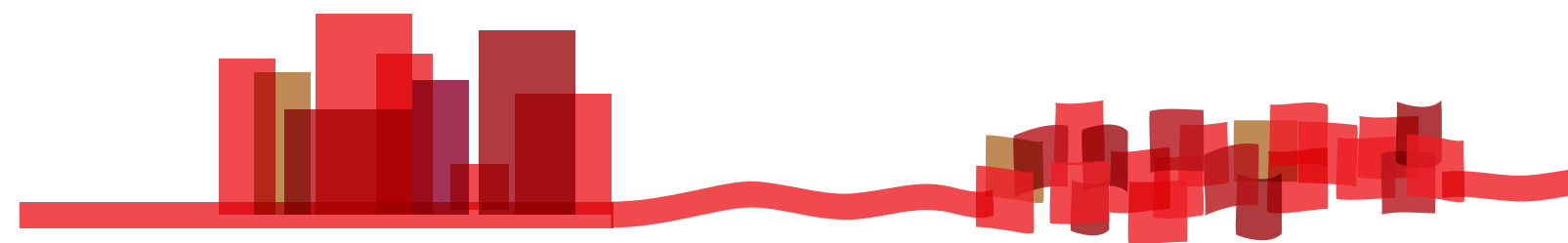
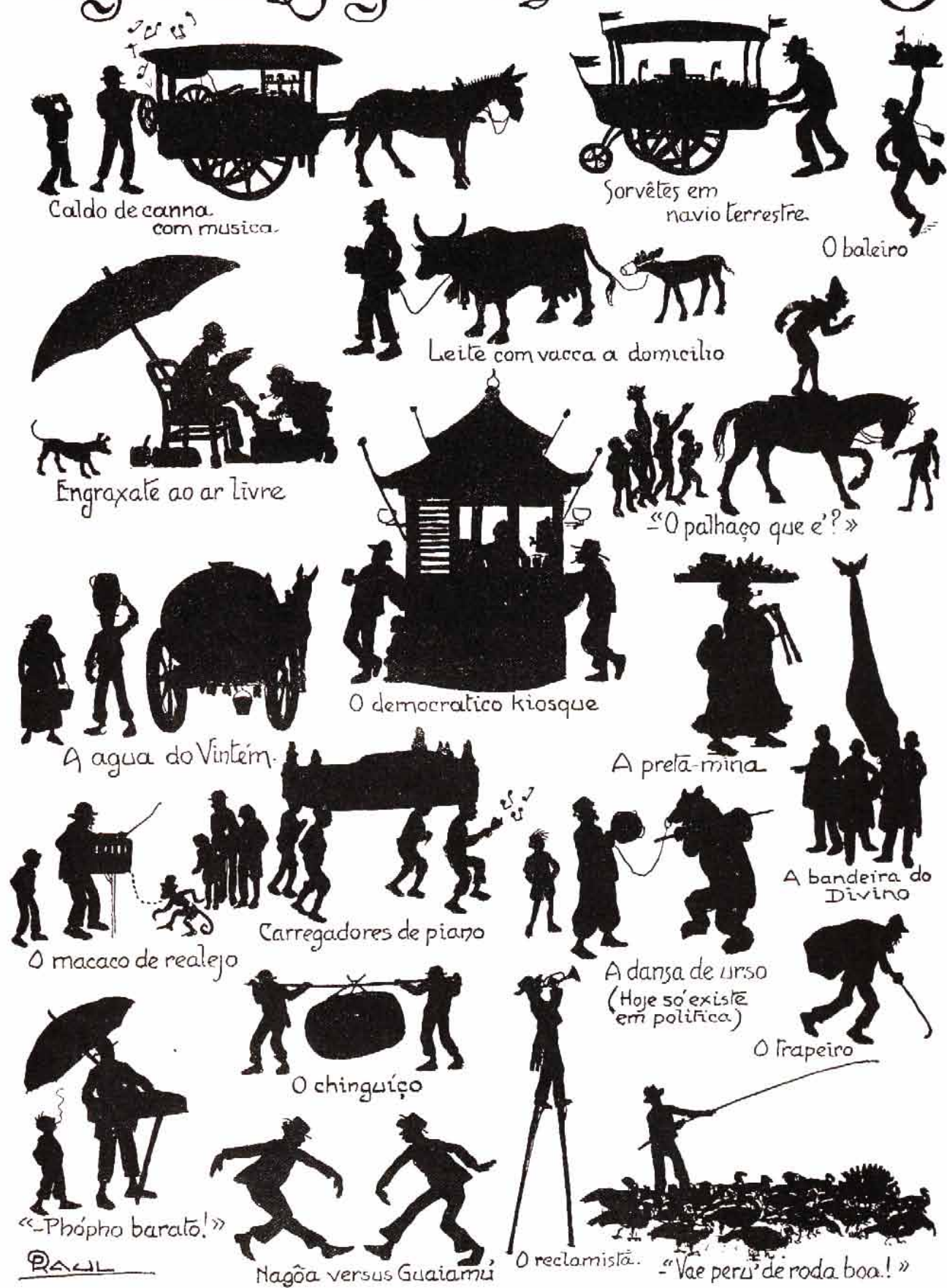
TRABALHO INFORMAL E DIREITO À CIDADE

DOSSIÊ DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS
DE TRABALHADORES AMBULANTES
E DOMICILIARES IMIGRANTES

SUMÁRIO

05	APRESENTAÇÃO
07	INTRODUÇÃO
09	O conceito de Informalidade: trabalhadores ambulantes e domiciliares imigrantes
13	PARTE I O CONTEXTO DA SEGREGAÇÃO SOCIOTERRITORIAL DOS TRABALHADORES INFORMAIS
13	A segregação socioterritorial na região central de São Paulo como continuação do modelo de cidade patrimonialista e excludente
16	O Estatuto da Cidade e as contradições na sua aplicação
19	Aspectos da segregação em duas categorias de trabalhadores informais
23	PARTE II VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS TRABALHADORES INFORMAIS
24	Os avanços legais na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade
27	Trabalhadores informais: cotidiano de violações de direitos
29	Violações de direitos de trabalhadores informais ambulantes
44	Violações de direitos de trabalhadores informais domiciliares imigrantes
61	CONSIDERAÇÕES FINAIS
65	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Algumas figuras de ontem



APRESENTAÇÃO

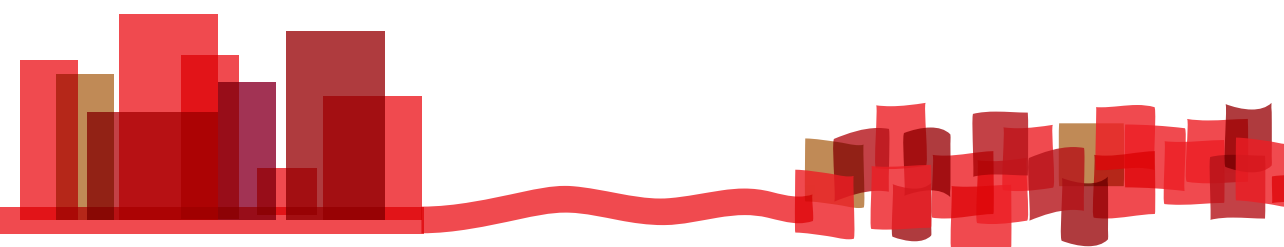
O Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos é uma organização que atua no fortalecimento dos movimentos sociais e populares da cidade de São Paulo, bem como na defesa da Reforma Urbana e exigibilidade do direito à cidade.

Esta publicação, *Trabalho informal e direito à cidade: dossiê de violações de direitos de trabalhadores ambulantes e domiciliares imigrantes*, foi construída no âmbito do Projeto Trabalho Informal e Direito à Cidade, iniciado em 2011 com apoio da União Europeia e da Christian Aid. A proposta de atuar junto a trabalhadores de baixa renda da economia informal surgiu da aproximação do Centro Gaspar Garcia com a população pobre do centro da cidade de São Paulo que, em sua maioria, mora em habitações precárias e depende da economia informal.

O Dossiê tem como objetivo dar visibilidade às violações de direitos sofridas pelos trabalhadores informais de baixa renda e, a partir das informações e depoimentos, relatar o cotidiano de violência e inseguranças desses sujeitos. Aponta também caminhos para mudanças que reconheçam a importância dos trabalhadores no contexto de uma cidade marcada por disputas, contradições e conflitos.

As violações de direitos têm rostos e nomes. Por essa razão, este Dossiê quis dar voz a esses trabalhadores que aparecem aqui como depoimentos vivos do cotidiano de invisibilidade, precariedade, violência e descumprimento das normas aos quais estão submetidos.

Por fim, sem a pretensão de esgotar e detalhar todos os aspectos da vasta heterogeneidade que caracteriza o trabalho informal, o Dossiê pretende contribuir para o debate sobre condições de vida e trabalho dos trabalhadores informais e sobre a necessidade de políticas públicas voltadas a essa população. Neste sentido, apresenta aos órgãos de Estado e à sociedade civil alguns elementos que servirão para análise das ações públicas e para o diálogo social, tentando aproximar os diversos atores envolvidos na temática.



INTRODUÇÃO

A publicação *Trabalho informal e direito à cidade - Dossiê de violações de direitos de trabalhadores ambulantes e domiciliares imigrantes* é resultado do trabalho do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, desenvolvido entre 2011 e 2012 no âmbito do Projeto “Trabalho Informal e Direito à Cidade”, com o apoio da União Europeia e da Christian Aid.

Ao longo dos seus 24 anos de existência, o Centro Gaspar Garcia vem atuando no suporte às populações, prioritariamente da região central de São Paulo, que se encontram em situação precária ou de vulnerabilidade. Atualmente, a organização realiza o acompanhamento de moradores de habitações precárias, pessoas em situação de rua, catadores de materiais recicláveis, povos indígenas que vivem na cidade e trabalhadores informais.

O Centro Gaspar Garcia tem como princípio a promoção da autonomia dos sujeitos políticos através do estímulo à construção do conhecimento sobre sua realidade e incidência em políticas públicas para a superação das adversidades. Para isso, a entidade atua no suporte e atendimento jurídicos, na formação a partir da educação popular e na articulação política na perspectiva das lutas coletivas e democráticas.

Seguindo estes princípios, o processo de construção do conhecimento sobre as violações de direitos apresentadas neste Dossiê se desenvolveu, sobretudo, através do diálogo sistemático com os trabalhadores informais, em várias frentes de atuação. Priorizar a interlocução constante com os trabalhadores foi uma escolha tácita do Projeto e essa interação ocupou grande parte de suas atividades.

Além da interlocução estreita e cotidiana com os trabalhadores, o Projeto interagiu com outros três atores: com o Estado, priorizando os órgãos de defesa e suporte aos trabalhadores; com organizações da sociedade civil e movimentos populares, dialogando e realizando atividades em conjunto; e com especialistas (universitários ou pesquisadores), mantendo intercâmbio constante.

Desde o início, o Projeto acompanhou duas categorias de trabalhadores informais: ambulantes e domiciliares imigrantes. Isto se deu a partir das seguintes atividades: visitas em moradias precárias e nos locais de trabalho, reuniões coletivas mensais, oficinas de formação, atendimentos jurídicos no Centro de Referência do Trabalhador Informal e articulação em rede. A partir desta aproximação cotidiana, reuniu-se um conjunto de elementos que subsidiaram uma análise restrita e muito específica do contexto dessas duas categorias de trabalhadores informais no Centro de São Paulo. Esta análise está sistematizada neste Dossiê.

O atendimento jurídico realizado no Centro de Referência do Trabalhador Informal subdividiu-se nas esferas individual, por meio de ações de encaminhamento aos órgãos públicos especializados, e coletiva, no suporte à formalização de uma organização de trabalhadores e na proposição de uma Ação Civil Pública em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

As oficinas de formação realizadas com as duas categorias de trabalhadores acompanhadas pelo Projeto deram ênfase à organização e à participação populares, sobretudo à importância da construção de representatividades e estratégias a partir de processos transparentes e democráticos. Já a articulação em rede teve o intuito de fortalecer a organização dos trabalhadores agregando coletivos de diferentes regiões da cidade como estratégia para incidência em políticas públicas. Nestas ações também estiveram presentes outros atores - especialistas, entidades e atores estatais - que compuseram a articulação.



ARQUIVO CENTRO GASPAR GARCIA. REUNIÃO DE FORMAÇÃO, 2011.

A aproximação com os trabalhadores ao longo do Projeto, entretanto, não foi linear e isenta de obstáculos. Conforme se verá ao longo de todo o Dossiê, as violações de direitos dos trabalhadores são múltiplas e concomitantes, com as ações criminalizantes e segregadoras do Estado, combinadas às contradições e às disputas no interior do trabalho informal, criando um ambiente de desconfiança refratário ao trabalho conjunto. Porém, após dois anos foram possíveis avanços nessa relação com os trabalhadores, mesmo que ainda existam diversos desafios a serem superados.

O acompanhamento contínuo de dois contextos de informalidade possibilitou ao Projeto observar que os trabalhadores não vivenciam de forma estanque e isolada

uma ou outra violação: a instabilidade nos rendimentos pode comprometer o acesso à moradia adequada, a falta de diálogo social pode prejudicar o acesso à seguridade social, etc. Seguindo este raciocínio, é possível concluir que há relação estreita entre a sobreposição das violações de direitos e os processos de segregação socioterritorial na cidade de São Paulo. O Dossiê, portanto, tem como objetivo não só enunciar as violações como também avaliar as engrenagens que estão por trás delas.

Desta forma, a escolha do título do Projeto “Trabalho Informal e Direito à Cidade” teve como finalidade expandir a compreensão do direito ao trabalho, incluindo as dimensões de acesso à cidade e aos demais direitos sociais que perpassam a vida dos trabalhadores: a não-discriminação, o acesso à justiça, à moradia adequada, etc. Esta visão é fruto da trajetória do Centro Gaspar Garcia no conhecimento e na militância pelo direito à cidade e pelos direitos humanos.

Este Dossiê pode, assim, colaborar como parâmetro para políticas públicas ao demonstrar que a informalidade não é apenas o avesso da formalidade. A compreensão sobre a informalidade expressa neste Dossiê parte de uma perspectiva política de que existem relações de subordinação e complementaridade entre formal e informal. A partir desta perspectiva, a complexidade das relações entre formal e informal exigirá um esforço maior de diálogo entre as diferentes visões de trabalhadores, Poder Público, pesquisadores, movimentos populares e organizações sociais para a formulação de políticas públicas.

A escolha destas duas categorias de trabalhadores informais não foi casual. As ações consolidadas do Centro Gaspar Garcia no acompanhamento da população vulnerável no Centro de São Paulo permitiram constatar que as pessoas atendidas combinavam precariedades simultaneamente no trabalho e na moradia. A dificuldade do acesso à posse do imóvel, a insalubridade e os altos valores na moradia, bem como a expulsão dos espaços públicos, estão relacionados à remuneração baixa, sazonal ou desprotegida no trabalho.

O CONCEITO DE INFORMALIDADE: TRABALHADORES AMBULANTES E DOMICILIARES IMIGRANTES

Não existe um consenso sobre como economia formal e informal se relacionam. Entre as múltiplas compreensões desta relação, interessa a este Dossiê destacar duas. Por um lado, a informalidade é vista como exceção ou circunstancial. Surgida em países que vivenciaram o regime de pleno emprego, essa concepção do informal como manifestação marginal e desvinculada da economia formal subsidiou programas de ingresso no mercado formal de trabalho. Alguns exemplos desses programas focam na capacitação de mão de obra, no microcrédito, na formalização de unidades autônomas informais, entre outras medidas. Entretanto tais programas não têm sido suficientes, uma vez que não interessa a determinadas cadeias de valor incorporar o custo da reprodução da força de trabalho (direitos trabalhistas e demais direitos sociais).

Cadeia de valor representa o conjunto de atividades desempenhadas por um setor, desde as relações com os fornecedores e ciclos de produção e de venda até a fase da distribuição final.

Por outro lado, há outra visão que defende a existência de uma manutenção sistemática da informalidade como reflexo de um padrão de acumulação desigual e concentrador da renda e da terra. Existente em países em que o pleno emprego não ocorreu, esta visão vê o informal subordinado e intersticial ao formal. Subordinado porque estabelece relações objetivas com o formal e normalmente está em condições desfavoráveis ao estabelecer os termos de troca; intersticial, porque ocupa espaços entre e não fora da economia formal. Neste sentido, o informal, vinculado ao formal, é mantido deliberadamente afastado dos direitos trabalhistas. (Barbosa, 2008)

A partir desta concepção, a informalidade é mantida mesmo em ciclos de crescimento econômico e de “inclusão” de trabalhadores pelo consumo. No Brasil, esta contradição persiste em novas formas de exploração dos trabalhadores, entre eles, os autônomos e os subcontratados. Ambas situações de informalidade encontram base de sustentação em padrões históricos de desenvolvimento do mercado de trabalho e ganharam novos contornos no contexto da reestruturação produtiva contemporânea. Cada uma dessas situações de informalidade ocupa de forma intersticial os espaços econômicos: uma está vinculada ao circuito produtivo - os subcontratados -, e outra vinculada ao circuito de venda direta e indireta, constituído pelos trabalhadores “por conta própria” ou autônomos.

Este Dossiê apresenta duas condições representativas da informalidade precária: de um lado, o trabalhador na rua, o ambulante, e de outro o trabalhador na casa, o domiciliar imigrante.

Os ambulantes são trabalhadores autônomos ou “por conta própria” que estão vinculados ao circuito de venda direta e indireta, realizando atividades que, apesar de subordinadas ao mercado, ainda têm certa margem de autonomia. Estes trabalhadores não possuem uma relação de exclusividade ou vínculo com empresas e vendem diretamente para o consumidor final ou sacoleiro.



JENNIFER REINTERIA. BRÁS, 2011.

Para o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) os trabalhadores informais são considerados como pequenas unidades econômicas, de até cinco trabalhadores. O critério de classificação da informalidade é a não separação clara entre trabalhador e proprietário dos meios de produção, assim como a taxa de lucro não é a variável-chave de seu funcionamento e sim o sustento do trabalhador.

Uma tabulação especial da Pesquisa Emprego e Desemprego (PED- DIEESE), realizada para este Dossiê, levantou a existência de 138 mil trabalhadores ambulantes (1,5% do total de ocupados) que moravam na região metropolitana de São Paulo e trabalhavam na capital no biênio 2010-2011. Esta tabulação caracteriza o vendedor ambulante com o seguinte perfil: dois terços são homens; 50% têm mais de 40 anos; 69,1% têm ensino fundamental completo e a maioria é de cor branca, chefe de domicílios pobres e moradora da região metropolitana há bastante tempo. Existiam, até o início de 2012, apenas 5.137 licenças para trabalhadores ambulantes, número irrisório em relação ao total destes trabalhadores.

Há um mito, muito utilizado nos discursos do Estado, de que crescimento econômico e taxas de emprego e assalariamento seriam suficientes para inclusão destes trabalhadores no mercado formal. Entretanto, seu perfil não é de fácil inserção neste mercado.

Os trabalhadores domiciliares estabelecem diversas estratégias na informalidade para driblar a sazonalidade nos rendimentos, os riscos na atividade, a falta de proteção social e podem assumir duas condições: autônomos ou subcontratados. Os trabalhadores acompanhados pelo Projeto estão vinculados à cadeia da confecção, do setor do vestuário e acessórios.

Os autônomos não são uma nova categoria na história brasileira, constituem a face permanente do mercado de trabalho não assalariado. Estes trabalhadores produzem em casa e vendem direto ao público em galerias próximas aos polos de comércio popular.

Os subcontratados são trabalhadores na ponta da cadeia, em regime de subordinação a uma empresa, em condições precárias de trabalho e suprimidos dos direitos trabalhistas, sendo submetidos a um regime de estratificação (terceirização/quarteirização) extremamente complexo. Este tipo de trabalho domiciliar não é recente, mas é intensamente reforçado pelo processo de reestruturação produtiva das empresas, como redução do custo do trabalho e transferência dos riscos do negócio.

A quantificação de trabalhadores domiciliares, nestas duas situações ocupacionais (autônomos e subcontratados), entretanto, é uma empreitada quase impossível, com as atuais bases de dados – IBGE (PNAD) e DIEESE (PED). Há, porém, alguns dados que tangenciam a realidade acompanhada pelo Projeto, que encomendou outra tabulação da PED sobre os trabalhadores subcontratados que moram na região metropolitana de São Paulo e trabalham na capital no biênio 2009-2010. Para o DIEESE, trabalhadores subcontratados são os assalariados contratados em serviços terceirizados e autônomos que trabalham para uma empresa. É importante destacar que o Poder Judiciário tem adotado outra interpretação, definindo subcontratação como violação das normas trabalhistas,

enquanto a terceirização é uma modalidade de contratação prevista na legislação. Neste Dossiê, adota-se o entendimento do Poder Judiciário.

Neste sentido, mesmo que a tabulação não traduza exatamente o universo aqui apresentado, pode dar uma dimensão sobre o universo da subcontratação no município de São Paulo. Segundo o DIEESE, existem 554 mil trabalhadores subcontratados (9% do total de ocupados, este número pode estar subdimensionado) que moram na região metropolitana e trabalham no município de São Paulo. A maioria (70%) se situa no setor de serviços, são homens (57%), estão há muito tempo na cidade e distribuem-se em várias faixas etárias, porém com maior presença entre 30 a 49 anos, e com diferentes graus de escolaridade, destacando a presença de 40% com ensino médio completo.

Das duas situações ocupacionais de trabalho domiciliar - subcontratados e autônomos - o Projeto acompanhou trabalhadores imigrantes de origem latino-americana: peruanos e bolivianos na cadeia da confecção. Nem a PED do DIEESE e tampouco o estudo “A Imigração Boliviana no Brasil”, produzido em 2012 pelo Núcleo de Estudos Populacionais (NEPO) da UNICAMP, conseguiram captar números que traduzissem a realidade do município de São Paulo. Em 2009, segundo o NEPO, 41 mil estrangeiros requisitaram a permanência no país, sendo que 17 mil deles eram bolivianos. Dos cerca de 21 mil estrangeiros latino-americanos no país (bolivianos, peruanos e paraguaios), cerca de 43% deles estariam envolvidos na cadeia da confecção. Entretanto, segundo este estudo, entidades que prestam serviços a imigrantes estimam que entre 35 e 200 mil latino-americanos trabalhem na cadeia da confecção.

A falta de produção e sistematização de dados sobre a realidade dos trabalhadores domiciliares imigrantes demonstra a invisibilidade que eles têm para o Poder Público, o que aprofunda a precarização. Este Dossiê pretende reunir esforços na construção de uma visibilidade que não perpetue a criminalização e a legitimação de processos segregadores. Contudo, ainda há um longo caminho a percorrer para que vulnerabilidades e precariedades destes trabalhadores ganhem notoriedade pública e repercutam em avanços em políticas públicas.

Este Dossiê é composto de três partes: a primeira, “O contexto da segregação socioterritorial dos trabalhadores informais”, mostra os processos de segregação que estão por trás das violações de direitos. O item: “A segregação socioterritorial na região central de São Paulo como continuação do modelo de cidade patrimonialista e excludente” aborda o contexto histórico sobre os condicionantes estruturais que dificultam o pleno exercício do direito à cidade e do direito ao trabalho. Além disso, apresenta os efeitos específicos da segregação sobre as duas categorias de trabalhadores informais.

A segunda parte, “Violações de direitos dos trabalhadores informais”, mostra o abismo entre o marco legal progressista e da projeção internacional do Brasil como defensor e garantidor dos direitos e a supressão dos mesmos por meio das ações excludentes e violentas do Estado. Os itens: “Violações de direitos dos trabalhadores ambulantes” e “Violações de direitos dos trabalhadores domiciliares imigrantes” tratam das violações no contexto de cada uma das duas categorias.

A última parte, “Considerações Finais”, reúne reflexões que podem mostrar caminhos para subsidiar políticas públicas e estratégias de organização e reivindicação dos trabalhadores: questionar o modelo atual e mostrar que outro projeto de cidade, mais incluyente e democrático, pode ser possível; indagar se o Estado pode cumprir um papel que avance além da reparação das violações; e, finalmente, situar os avanços nas lutas populares e os desafios frente às novas transformações do mundo do trabalho e da reconfiguração dos interesses capitalistas sobre a cidade.



ARQUIVO CENTRO GASPAR GARCIA. FAVELA DO MOINHO, 2011.

PARTE I

O CONTEXTO DA SEGREGAÇÃO SOCIOTERRITORIAL DOS TRABALHADORES INFORMAIS

A SEGREGAÇÃO SOCIOTERRITORIAL NA REGIÃO CENTRAL DE SÃO PAULO COMO CONTINUAÇÃO DO MODELO DE CIDADE PATRIMONIALISTA E EXCLUDENTE

As violações de direitos, sistemáticas e em várias frentes, que os trabalhadores informais vêm sofrendo na cidade de São Paulo não estão descoladas de um processo intenso de segregação socioterritorial que atinge, simultaneamente, outros grupos vulneráveis como catadores de materiais recicláveis, população em situação de rua, supostos dependentes químicos, moradores de habitações precárias, entre outros.

Se durante décadas algumas áreas da cidade, principalmente a região central, dotada de infraestrutura consolidada, não foram foco de interesse do setor imobiliário, agora se tornam objeto de estratégias de apropriação por parte do capital. Este processo vem expulsando segmentos pobres dessas regiões e provocando violações de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Por trás destas violações existe a imposição de um modelo de cidade promovido a partir da articulação entre Estado e interesses econômicos privados. Busca-se privilegiar determinados setores do capital, impregnados pela repulsa à pobreza (que polui, desvaloriza e diminui a rentabilidade dos negócios) e pela defesa da propriedade privada em detrimento da função social da cidade.

O papel do Estado é decisivo na viabilidade dos processos de segregação, através da utilização de instrumentos que são de seu monopólio, como regulamentação, planificação, uso do aparelho repressor e execução de obras públicas. Em cada um dos processos, a prefeitura antecipa-se realizando ações de higienização social, articulando os setores econômicos diversos (imobiliário, financeiro, vestuário, acessórios, transporte, etc.), e executando obras públicas para viabilizar um cenário propício aos negócios.

A atuação da prefeitura tem acontecido de forma violenta, sem um processo amplo de participação e controle social e sem a perspectiva de garantia do direito à cidade à população que, historicamente, ocupou as áreas consolidadas. Ou seja, a ação do Executivo não tem procurado assegurar a todos os habitantes de São Paulo uma distribuição equitativa, universal e democrática dos recursos, riquezas,

serviços, bens e oportunidades da cidade. O modelo de cidade por trás do processo de higienização social, que muda o uso e ocupação do solo e implanta um novo cenário urbano no centro de São Paulo, é patrimonialista e excludente.

Patrimonialismo, para Faoro (2011), é a combinação entre concentração da terra, poder econômico e poder político, que estrutura uma sociedade profundamente desigual. Ele se manifesta na captura da esfera pública e na acumulação de terras e imóveis pelos interesses privados e se sustenta, sobretudo, com a contribuição do Estado. O país manteve este padrão patrimonialista tanto na transição de um país predominantemente rural para um de maioria urbana quanto nos ciclos de crescimento econômico. Assim, é a partir dessa matriz que foram construídas e são mantidas as cidades brasileiras.

Na história brasileira, a combinação entre a exclusão da terra e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal mantém-se indissociável. A constituição do mercado de trabalho livre no Brasil e a política fundiária não foram atos distintos no tempo e na visão do Estado quando instituída a forma de aquisição de terras por meio de compra, substituindo a posse. Essa ação representou a restrição do acesso à terra aos ex-escravos e aos imigrantes recém chegados, relegando-os a uma inserção subordinada na produção e no acesso à propriedade. Os grandes proprietários os submetiam à super exploração da mão de obra em troca do direito de permanecer na terra por meio de salários irrisórios.

No Brasil, o processo de modernização pela industrialização tardia relegou ao segundo plano a realização de reformas estruturantes que providenciassem a redução da desigualdade social. Essa opção deixou um legado histórico permanente de concentração da renda e da terra. Na cidade, a exploração do trabalho e da terra se manifesta na urbanização com baixos salários (Maricato, 2011), ou seja, o salário do trabalhador, mesmo o formal, é insuficiente para o acesso à terra e moradia adequadas. Como o país nunca vivenciou um regime de pleno emprego, restou aos trabalhadores formais e informais o acesso também informal à cidade e à moradia.

Alguns dados atuais são emblemáticos da manutenção sistemática da desigualdade no acesso ao trabalho e à cidade. Primeiro, a informalidade ainda é parte da realidade de quase metade dos trabalhadores nas regiões metropolitanas, atingindo 47,9% (Garcia, Maia, 2011). Segundo, 47,5% dos domicílios brasileiros são considerados inadequados, sem abastecimento de água por rede, esgotamento sanitário, coleta de lixo, entre outros aspectos, conforme os dados do Censo de 2010, do IBGE.

Apesar do ciclo de crescimento econômico registrado na última década ter melhorado os indicadores de pobreza extrema, o não enfrentamento das causas estruturais da desigualdade social – entre elas o aspecto fundiário e tributário – conserva considerável parcela da população à margem da posse da terra e dos direitos trabalhistas. Além disso, os dados relacionados ao crescimento, sustentados no aumento do PIB e do número de empregos com carteira assinada, são utilizados com a intenção de legitimar ações que expulsam ou criminalizam as manifestações do trabalho informal.

Dados do Censo do IBGE 2010 revelaram que entre 2000 e 2010 a população que vive em favelas cresceu 75%, enquanto a população brasileira cresceu 12,3%.

Estes dados evidenciam que o aumento na capacidade de consumo não representa melhora nas condições de vida da população, nem altera a realidade fundiária.

Apesar do modelo de desenvolvimento urbano patrimonialista e excludente não ser recente, ele tem apresentado novos contornos na cidade de São Paulo. Os processos de segregação, que atingem não somente os trabalhadores informais, mas outros grupos vulneráveis, estão sustentados por questões legítimas para o desenvolvimento urbano. Entre as várias questões destaca-se: novos investimentos para obras, novas oportunidades de negócios e segurança urbana. No entanto, há uma contradição, pois tais medidas representam retrocessos sociais quando invertem a ordem de prioridade no dispêndio de recursos públicos sem compromisso com a redução das desigualdades.

A implementação de uma gestão territorial na cidade, com a utilização de recursos tanto públicos como privados para construção de obras viárias, requalificação de áreas, construção de estádios, transporte para integração nacional, entre outros, potencializa determinados usos em detrimento de investimentos em saneamento básico, moradia e transporte público. Os resultados dessas intervenções atendem uma ínfima minoria, em detrimento de uma grande parcela de pessoas que dependem de políticas públicas que efetivem o acesso à cidade, suas funções, serviços e equipamentos. Por outro lado, os empreendimentos recebem vultosos investimentos públicos, a partir da integração de setores do capital - incorporadoras, construtoras, bancos privados e públicos - no circuito das obras.

Cabe destacar que uma parte dos projetos urbanos em andamento nas cidades está vinculada às metas de programas do Governo Federal, como o PAC (Plano de Aceleração do Crescimento), voltados à infraestrutura com grandes obras e também para sediar megaeventos internacionais, como a Copa do Mundo de 2014 e a Expo 2020.

Outra questão que legitima as ações da prefeitura é a intervenção em áreas específicas de interesse do capital para a criação de novas oportunidades de negócios, que alterem os usos e deem novas destinações a estes espaços, como por exemplo grandes equipamentos culturais, atividades ligadas à tecnologia da informação e da comunicação, entre outras. Um exemplo desse processo está ocorrendo nas regiões da Luz e a do Brás, onde a prefeitura planejou, a partir de 2009, novas fronteiras imobiliárias. Apesar de não terem sido implantadas integralmente, já revelam uma proposta excludente e causam impactos negativos aos trabalhadores informais, como proibição de permanência nas ruas e intensificação da criminalização de ambulantes, entre outros grupos afetados.

Para executar estas obras e projetos, o Estado vem adotando estratégias de cerceamento da participação popular nas decisões e utilizando força militar na gestão urbana para ocupar e controlar

ALDERON COSTA / REDE RUA. LUZ, 2012.



o território. A gestão militarizada das questões urbanas, defendida com argumentos de manutenção da ordem e cumprimento das normas, na verdade encobre uma estratégia de vigilância, opressão e retirada de barreiras para o avanço do capital. Tentando justificar ações autoritárias praticadas contra a população, principalmente grupos em situação de vulnerabilidade, o Estado se utiliza de argumentos de reparação da ordem pública, criando condições que atendem interesses privados, desviando assim o seu papel de garantir e promover direitos.

Ao colocar tais questões no centro da agenda sem que ações de compensação e reparação sejam construídas, fica evidente a opção por um modelo político e econômico que coaduna com a exclusão e injustiça sociais, sendo, portanto, um obstáculo à efetivação de direitos. O resultado dessas ações públicas voltadas a interesses privados é uma configuração socioespacial marcada pelo conflito e pela informalidade.

O ESTATUTO DA CIDADE E AS CONTRADIÇÕES NA SUA APLICAÇÃO

Com a aprovação da Lei 10.251 de 2001, o Estatuto da Cidade, um novo marco legal e teórico passa a reger as intervenções urbanas, a configuração do território, a destinação e o uso da propriedade, instituindo medidas e criando instrumentos com o objetivo de promover uma cidade justa e sustentável, bem como a superação das desigualdades traduzidas na divisão entre cidade formal e cidade “ilegal” (Maricato, 1995).

O Estatuto da Cidade propõe outro modelo urbano com a finalidade de democratizar uso, ocupação e posse da terra, o que conferiria uma oportunidade de acesso ao território aos grupos que não têm igualdade de condições para atingir esse direito. Além disso, o Estatuto ratifica os princípios constitucionais de participação e controle social ao regulamentar os instrumentos de gestão democrática da cidade, como conselhos, audiências públicas, comissões, iniciativa popular, plebiscito, referendo, e outras formas de identificar e priorizar o interesse público e social.

Os instrumentos para realização da política urbana e da gestão democrática teriam o objetivo de estabelecer uma mudança nos rumos do desenvolvimento das cidades brasileiras, tentando superar a realidade patrimonialista e de exclusão de grande parcela da população, impedida de acessar os recursos da cidade. No entanto, estes instrumentos foram apropriados pelo mercado para a viabilização dos seus negócios. No momento de discussão e elaboração do Estatuto, havia a ideia que estes instrumentos reparariam o desequilíbrio resultante da urbanização sem planejamento e excludente, mas o que verificou-se em São Paulo, ao contrário, é que a implementação de alguns instrumentos, como concessões urbanísticas e operações urbanas, ocorreu sobretudo em locais onde existe interesse do capital, o que revela o aparelhamento do Estado para atender aos interesses privados.

Neste sentido, apesar de o Estatuto da Cidade representar um grande avanço normativo, é possível constatar que as ações fragmentadas realizadas na cidade de São Paulo não enfrentam o cerne dos processos de segregação que são estruturantes, principalmente a concentração fundiária e a apropriação privada de recursos. Para que os princípios e diretrizes da lei se efetivem, é imprescindível o tratamento integrado dos conflitos que se instalam, seja pela necessidade de acesso à terra ou pela busca do direito ao trabalho nos espaços públicos, garantindo, assim, a repartição da cidade na íntegra.

Na prática verifica-se que as questões levantadas anteriormente (novos investimentos para obras, novas oportunidades de negócios e segurança urbana) intensificam a segregação socioterritorial,

através de remoção e expulsão de grupos em situação de vulnerabilidade. A seguir se detalhará como cada uma destas questões foram moldadas em alguns projetos urbanísticos em curso na região central de São Paulo.

As obras realizadas pelo Estado em parceria com a iniciativa privada são determinantes para a mudança da paisagem urbana e apresentam características semelhantes nos projetos, com desapropriações, demolições de imóveis, remoções de comunidades, construções de novas vias, aterramento de linha de trem, entre outras medidas. Estas são adotadas sem publicidade dos atos administrativos e sem diálogo com a população, como se observa, por exemplo, na demolição em 2011 de dois edifícios que eram destinados à população de baixa renda: o Edifício São Vito, com 700 famílias, e o Mercúrio, com 144 famílias. Esse acontecimento, junto com a demolição do viaduto Diário Popular, na região do Parque D. Pedro, foi um marco das ações higienistas de grande porte para executar empreendimentos e infraestrutura turísticos, retirando a população pobre da região central sem que fosse considerado o direito à moradia das pessoas atingidas.

Outra obra de grande impacto é a Operação Urbana Lapa-Brás, que pretende reunir um conjunto de obras viárias que alteraria drasticamente a região: adensamento construtivo a partir da mudança de zoneamento ao longo da linha férrea Lapa-Brás; implementação de um sistema de espaços públicos através da construção de um túnel que enterraria um trecho da linha e articularia o tecido urbano fraturado pelo trem; abertura de novas vias e emissão de títulos para financiamento das obras públicas.

As duas primeiras medidas - adensamento construtivo e construção de um sistema de espaços públicos - serviriam claramente para valorização dos terrenos dos lançamentos residenciais e comerciais e de seu entorno. No entanto, é na combinação dos mecanismos de financeirização do processo e de retirada do comércio ambulante dos espaços públicos que o Estado eliminaria significativamente as barreiras para a reprodução ampliada do capital.

Esses projetos urbanísticos não promovem a gentrificação em massa, uma vez que são perímetros muito específicos e circunscritos no território, mas se configuram como “perímetros de exceção” com gestão e zoneamento diferenciados do entorno imediato. Para que essas intervenções urbanas isoladas sejam executadas, a legislação é flexibilizada para mudar a forma de uso e ocupação do solo no perímetro, possibilitando novas atividades, adensamento, novos empreendimentos, etc. O Estado justifica estas mudanças sob alegação de que possibilitarão “mistura social” e “diversificação dos perfis habitacionais”, discursos aparentemente democráticos, de promoção do acesso ao tecido urbano, que na prática ocorrem de forma contrária.

O simples anúncio do conjunto de obras e incentivos fiscais, bem como das ações já realizadas de higienização social, surte efeito na expulsão de grupos populares, além de valorização dos imóveis e intensificação de lançamentos de empreendimentos imobiliários. O Observatório de Remoções



ALDERON COSTA /REDE RUA. VISTA DO EDIFÍCIO SÃO VITO, 2011.

da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP levantou, em agosto de 2012, que a população atingida por remoções forçadas ocupa exatamente as áreas que recebem, ou nos próximos anos receberão, vultosos investimentos em infraestrutura urbana e novos empreendimentos públicos e privados na cidade de São Paulo.

Os instrumentos urbanísticos, diferentemente de como foram pensados no Estatuto da Cidade, têm sido implantados na cidade de São Paulo priorizando interesses privados e especulação imobiliária, deixando em segundo plano os empreendimentos sociais que correm o risco de serem inviabilizados pela supervalorização da terra, aumentando os conflitos e as disputas sociais. Esses projetos urbanísticos demonstram serem instrumentos da apropriação privada a partir da valorização gerada dos investimentos públicos. Entretanto, cada um possui mecanismos muito particulares de segregação.

O projeto do Centro Popular de Compras, no Pátio do Pari, é exemplar na forma como a prefeitura articulou capital público e privado para futura viabilização de um empreendimento que, apesar de ter fachada “popular”, tem todas as características de um projeto financeiro-imobiliário. Este envolve terra pública (da União); financiamento público (via BNDES) do empreendimento, estimado em R\$300 milhões; estudo de viabilidade de empresa privada (com custo de R\$7 milhões), cujos acionistas são os principais bancos privados e públicos; e gestão do empreendimento no formato Parceria Público-Privada (PPP). O projeto e o processo de transição da área não têm passado por consulta aos trabalhadores que já atuam dentro e fora da Feira da Madrugada, localizada no Pátio do Pari. A tese “investimentos públicos e ganhos privados” parece aqui ser regra.

Outra forma de captura dos investimentos públicos por agentes privados fica evidente no projeto da Operação Urbana Lapa-Brás. A prefeitura planeja inaugurar na região central a lógica especulativa da compra do potencial construtivo adicional (solo criado) já utilizada em outras operações urbanas na região sudoeste da cidade, pretendendo com a venda de títulos - os Certificados de Potencial Adicional Construtivo (CEPACs) - o financiamento a curto prazo de obras públicas. O instrumento anterior de venda adicional de potencial construtivo, a Outorga Onerosa, comprovou-se lento e não “rentável” o suficiente para o Poder Público utilizá-lo, daí a opção pelo CEPAC, como título “alavancável” a ser especulado na Bolsa de Valores. O problema da financeirização deste solo “extra” é que os recursos só podem ser aplicados na própria região onde está o foco de interesses do mercado, retroalimentando a valorização da terra e, conseqüentemente, expulsando os grupos populares.

Todas estas ações têm como objetivo retomar o território vivido pela população de baixa renda e destiná-lo ao mercado imobiliário e especuladores, adotando medidas violentas de fiscalização, controle e repressão para realizar essa higienização social nas áreas em valorização. Remoção e expulsão de grupos vulneráveis, nesse sentido, são algumas das primeiras ações na viabilização de possíveis novas fronteiras imobiliárias.

Na prática, desde 2009 a prefeitura tem empreendido uma verdadeira operação de higienização social no centro de São Paulo, através de ações concomitantes de proibição, expulsão, criminalização e perseguição de grupos vulneráveis.

ASPECTOS DA SEGREGAÇÃO EM DUAS CATEGORIAS DE TRABALHADORES INFORMAIS

No caso dos trabalhadores ambulantes, desde 2006 a prefeitura vem cassando suas licenças até chegar à proibição total, ocorrida em maio de 2012. Só do Largo da Concórdia, no Brás, por exemplo, foram expulsos mais de dois mil ambulantes. Após a remoção dos trabalhadores em 2006, o metro quadrado do terreno no entorno do Largo subiu 422%, de R\$331,00 para R\$1.728,00, segundo reportagem de *O Estado de São Paulo*, publicada em 20 de novembro de 2009. Desde então, espaços em galerias próximas às áreas de expulsão dos ambulantes aumentaram seus aluguéis e luvas, com valores que chegam a ser superiores a muitos bairros ricos.

Para os trabalhadores domiciliares, morar e trabalhar no mesmo imóvel no Centro tem uma relação ambígua de custo-benefício: de um lado, a proximidade com os polos de comércio popular impregna um maior dinamismo na absorção da demanda e na canalização da produção domiciliar, bem como significa redução do tempo e do valor do deslocamento, por outro, os valores de locação são muito elevados, comprometendo a maior parte da renda familiar. Grande parte dos trabalhadores domiciliares imigrantes que tentam permanecer no Centro, como é o contexto acompanhado pelo Projeto, não têm outra alternativa se não a submissão à moradia precária: favelas, ocupações e cortiços, em espaços cada vez mais reduzidos e multifamiliares.

Os trabalhadores informais domiciliares que vendem diretamente ao público são duplamente espoliados no preço da terra. Além do valor altíssimo do metro quadrado do espaço de produção-moradia, ainda há o ônus do aluguel dos locais onde é vendida a produção domiciliar. Esta venda geralmente ocorre nas galerias próximas aos polos de comércio popular que compõem o Circuito de Compras (área que abrange o Pátio do Pari, Brás, 25 de Março, Bom Retiro e Santa Ifigênia), junto com os trabalhadores ambulantes que foram cassados pela prefeitura.

Em suma, para os trabalhadores ambulantes, os efeitos da segregação socioterritorial acima descritos se manifestam por meio de proibição das atividades e expulsão dos espaços públicos,

LUCIANA ITIKAWA. LADEIRA GENERAL CARNEIRO, 2002.



ARQUIVO CENTRO GASPAR GARCIA, LADEIRA GENERAL CARNEIRO, 2012.



cancelamento ou manipulação pelo Estado dos canais de participação e controle social e falta de perspectiva de inclusão do comércio ambulante no planejamento urbano, o que possibilitaria elaborar políticas públicas que assegurassem a continuidade dessa atividade.

Em relação aos trabalhadores domiciliares, a segregação fica evidente na precarização da moradia, seja na região central ou na periferia, no preço do metro quadrado dos aluguéis das oficinas/moradias superiores ao dos bairros ricos, na estruturação de um sistema espoliador de sublocação ilegal dos espaços de venda próximos aos polos de comércio populares, entre outras questões, conforme está detalhado a seguir nas violações.

MARC FERREZ. GARRAFEIROS, 1899. ACERVO INSTITUTO MOREIRA SALLES.





PARTE II

VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS TRABALHADORES INFORMAIS

“Eles mesmos fazem, eles mesmos decidem e eles mesmos julgam”.

S., ambulante da Praça na República

Ao completar vinte anos da ratificação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Brasil e vinte e quatro anos da Constituição Federal, faz-se necessária uma avaliação sobre a aplicação do ordenamento jurídico no contexto nacional e das ações públicas na perspectiva do trabalhador informal na cidade de São Paulo.

Os avanços legais que reconhecem os direitos fundamentais e os novos direitos são resultados do processo de articulação de diversos segmentos que atuaram pela redemocratização do país, buscando assegurar na legislação a responsabilidade do Estado na promoção da justiça social. Contudo, como já apontado, problemas estruturais da sociedade são determinantes na inviabilização dos direitos humanos no Brasil, uma vez que alicerçam a desigualdade social.

É possível afirmar que existe um abismo entre a atuação do Estado e o marco legal e teórico progressista de proteção e garantia dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DHESCA). Ao mesmo tempo em que o Brasil alcança projeção internacional como defensor e garantidor desses direitos, seu território abriga toda forma de contradições na gestão dos conflitos urbanos.

A violência institucional e a atuação de milícias intensificam a política de criminalização de atividades e manifestações sociais, perseguindo grupos em situação de vulnerabilidade como trabalhadores informais, população em situação de rua, moradores de ocupações irregulares, catadores de materiais recicláveis, entre outros, conforme exposto no capítulo anterior. A São Paulo moderna, abastada de serviços e variadas opções de lazer e consumo em patamares internacionais, possui um avesso excludente e predatório, com milhares de pessoas vivendo em condições desumanas, sujeitas a violações e negações de direitos de toda ordem. É justamente para contrapor essa lógica e dar visibilidade às múltiplas violências praticadas contra os trabalhadores que este Dossiê vem a público.



ALDERON COSTA / REDE RUA. SANTA EFIGÊNIA, 2012.

Uma política de afirmação de direitos precisa superar a atuação do Estado, que se manifesta por meio da execução de políticas fragmentadas, sem uma visão da sobreposição das violações, e também de forma contraditória, de um lado protegendo o trabalhador, de outro, criminalizando-o. Entende-se aqui Estado compreendendo as três esferas oficiais de poder: Executivo, Legislativo e Judiciário. Em vários casos, enquanto o Executivo delibera a política de expulsão, o Legislativo incentiva práticas clientelistas e o Judiciário se omite na apreciação de conflitos sociais desencadeados pela violação de direitos e pelas práticas de atos ilegais.

OS AVANÇOS LEGAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTATUTO DA CIDADE

A Constituição Federal de 1988 foi elaborada em um momento de anseios populares pela redemocratização do país, com o objetivo de assegurar liberdades e garantias fundamentais após um longo período de regimes autoritários e militares. O momento era de efervescência dos movimentos sociais, populares e estudantis, das atuações pela democratização de instituições públicas como Ministério Público e universidades, e de mobilização social como foi, por exemplo, a campanha “Diretas Já!”.

O texto constitucional representa, em teoria, avanços para a construção do Estado Democrático de Direito, garantindo não apenas direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais, como também determinando o papel estatal na efetivação destes direitos por meio de políticas públicas. Para garantir a viabilização das ações, houve preocupação com a definição de competências, responsabilidades e atribuições do Estado, de modo que fossem possíveis acompanhamento, participação e controle por parte da população.

Entre as conquistas previstas na Constituição está a criação do título da “Ordem Econômica e Financeira”, que reafirma os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Isso significa dizer que a realização do trabalho é imprescindível para a vida social e para assegurar uma existência digna, de modo que os sujeitos tenham condições de garantir o mínimo existencial para si e para o coletivo. Além disso, assegura a realização de qualquer atividade econômica – desta forma, o cerceamento de qualquer forma lícita de trabalho atenta contra a própria ordem econômica do país.

Art. 5º da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Ainda no título da Ordem Econômica e Financeira da Constituição há um capítulo que dispõe sobre a Política Urbana (artigos 182 e 183), que trata do desenvolvimento urbano como atribuição do município. As ações municipais deverão ter como objetivo, segundo o texto, “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Ao trazer estas questões de desenvolvimento urbano e trabalho como constituintes da ordem econômica do país, a Constituição determina que as intervenções do Estado deveriam ser capazes de equilibrar as relações de poder e socializar direitos econômicos e sociais como trabalho, acesso à terra, entre outros. Assim, o Estado tem o papel de regular e controlar os diversos interesses existentes na sociedade, respeitando o interesse privado, mas garantindo a prevalência do interesse social.

Apesar dos avanços legais previstos na Constituição, estes não foram suficientes para efetivar a função social da cidade e da propriedade. Passada mais de uma década, segmentos da sociedade civil e do Estado articularam uma proposta de regulamentação da política urbana, aprovando em 2001, o Estatuto da Cidade. Este marco legal trouxe mecanismos para a redistribuição da riqueza e, também, instrumentos que efetivam o direito à cidade por meio do acesso equitativo ao trabalho, moradia, saúde, educação, transporte, entre outros, de forma coesa e integrada.

Concomitantemente à aprovação do Estatuto da Cidade, a Carta Mundial pelo Direito à Cidade, aprovada em 2001 no I Fórum Social Mundial em Porto Alegre, tornou-se um marco legal internacional com seus fundamentos discutidos e defendidos a partir das contradições e desigualdades urbanas.

Carta Mundial pelo Direito à Cidade

Artigo XV. Direito ao trabalho:

4. As cidades promoverão em igual acesso das mulheres ao trabalho mediante a criação de creches e outras medidas, e para as pessoas portadoras de necessidades especiais mediante a implementação de equipamentos apropriados. Para melhorar as condições de emprego, as cidades estabelecerão programas de melhoria de habitações urbanas utilizadas por mulheres “chefes de família” e grupos vulneráveis como espaços de trabalho. As cidades se comprometem a promover a integração progressiva do comércio informal que realizam as pessoas com pouca renda ou desempregadas, evitando a eliminação e disposição de espaços para o exercício de políticas adequadas para sua incorporação na economia urbana.

O direito de acesso à terra e ao território como expressões da função social da cidade se configuram como direitos difusos, que abrangem toda a sociedade. Entretanto, o direito à cidade não se trata apenas do acesso às infraestruturas urbanas, mas também do direito de transformar o urbano na direção de cidades mais justas socialmente. O conceito de justiça urbana, por sua vez, significa democratizar uso, ocupação e posse da terra de modo a conferir iguais oportunidades de acesso ao solo urbano e promover a justa distribuição dos benefícios e resultados das intervenções urbanas.

A Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor estabelecem que a participação popular é fundamental na construção de políticas públicas e na definição das prioridades em investimentos das ações voltadas ao desenvolvimento territorial. Em diversos âmbitos, a participação dos sujeitos na transformação das suas condições é uma premissa que deve ser respeitada pelo Estado. Tais previsões legais são fundamentais no âmbito do trabalho informal, uma vez que persiste o abismo entre os direitos normatizados e a conduta do Estado.

NICK STORY. OCUPAÇÃO MAUÁ, 2012.



TRABALHADORES INFORMAIS: COTIDIANO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS

O direito ao trabalho constitui-se como direito humano expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pela República Brasileira e incluído na Constituição de 1988. O PIDESC estabelece que as pessoas têm direito de assegurar a possibilidade de garantir seu sustento por meio de um trabalho livremente escolhido, cabendo aos Estados Parte adotar medidas apropriadas para salvaguardá-lo. Com essa mesma finalidade, a Constituição Federal determina que pactos, acordos e tratados internacionais terão natureza de emenda constitucional, com o país podendo ser responsabilizado por descumprimento de compromisso assumido internacionalmente.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

Artigo 6.º

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito que têm todas as pessoas de assegurar a possibilidade de ganhar a sua vida por meio de um trabalho livremente escolhido ou aceite, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.
2. As medidas que cada um dos Estados Partes no presente Pacto tomará com vista assegurando pleno exercício deste direito devem incluir programas de orientação técnica e profissional, a elaboração de políticas e de técnicas capazes de garantir um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e um pleno emprego produtivo em condições que garantam o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais de cada indivíduo.

A existência do direito ao trabalho na Constituição como um direito social, entretanto, não tem garantido a universalização do acesso ao emprego formal e de condições adequadas no ambiente de trabalho. Além disso, este direito também é um meio para que outros sejam alcançados. Assim, se o pleno emprego nunca foi uma realidade do mercado de trabalho brasileiro, são necessários esforços efetivos do Estado para garantir proteção social, moradia, seguro-desemprego, entre outros.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), na perspectiva de enfrentamento das transformações perversas e supressoras de direitos no mundo do trabalho, lançou a Agenda do Trabalho Decente para cobrar a responsabilidade do Estado, das empresas e das organizações dos trabalhadores na afirmação dos direitos fundamentais laborais. Questões como criação de emprego de qualidade para homens e mulheres, extensão da proteção social, promoção e fortalecimento do diálogo social e respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, são pontos principais desta Agenda.

Estes parâmetros constam internacionalmente na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e foram incorporados pelo Brasil por meio de planos e programas como o “Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil”, o “Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo” e o “Programa de Fortalecimento Institucional para Igualdade de Gênero e Raça”. Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o PIDESC, a Agenda do Trabalho



ALDERON COSTA /REDE RUA. BRÁS, 2011.

Decente, a Constituição Federal e o Plano Diretor Municipal de São Paulo estabeleçam o direito ao trabalho como um direito humano, reconhecendo seu valor social, testemunham-se todos os dias ações deliberadas de perseguição e criminalização de trabalhadores informais.

“O ambulante é só uma ponta. Muitos pequenos produtores dependem dele para conseguir distribuir suas mercadorias. Tem muitos ambulantes que são pequenos produtores e que se não têm o ponto para vender para toda uma cadeia. Enfim, tem muita gente que produz também, e eu acho que isso é importante, porque existe todo esse discurso da prefeitura no sentido de criminalizar. Tem muita gente que está só tentando distribuir suas mercadorias, que produz à base do trabalho familiar, acho que isso é importante de considerar.”

Carlos Freire, pesquisador

Algumas destas ações excludentes direcionadas a determinadas categorias de trabalhadores informais partem do pressuposto de que são ilegais e que as atividades realizadas devem ser extintas. A forma como o Estado se relaciona com os diversos segmentos da sociedade permite avaliar que há uma tendência restritiva e repressora aos grupos em situação de vulnerabilidade, enquanto se revela largamente permissiva com a iniciativa privada, desviando o princípio do interesse público e flexibilizando normas para atender a determinados grupos econômicos.



LUCIANA ITIKAWA. PRAÇA DA REPÚBLICA, 2002.
FEIRA DE ARTESANATO COM BARRACAS PADRONIZADAS.
AMBULANTES SEM PLANEJAMENTO.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE TRABALHADORES INFORMAIS AMBULANTES

O comércio ambulante é regulamentado pela Lei Municipal 11.039, de 1991, e pelo Decreto 42.600, de 2002. Os procedimentos relacionados à atividade, entre infrações, multas e fiscalização, são fixados por meio de outras leis municipais e portarias como a Lei 11.111, de 1991, a Lei 13.866 de 2004 e a Portaria 18 de 2004.

Em termos gerais, estas normas estabelecem que podem exercer comércio ambulante pessoas físicas, de forma autônoma ou por meio de relação de emprego, desde que exerçam atividade lícita e sejam autorizadas pela prefeitura. Aqueles que tiverem autorização deverão portar o Termo de Permissão de Uso (TPU), notas fiscais de mercadorias e ter as taxas (preço público cobrado trimestralmente) quitadas. Também ficam estabelecidas cotas para pessoas com deficiência física, idosas e egressas do sistema penitenciário, além de permissão para os “fisicamente capazes”.

A legislação apresenta um rol taxativo de infrações que serão “passíveis de multa a ser determinada pela Administração, podendo chegar até a cassação da Permissão de Uso”. Ainda estão previstas a contratação, previamente autorizada pela prefeitura, de auxiliares para trabalhadores com deficiência física e idosos, a instituição de Comissões Permanentes de Ambulantes (CPAs) e disposições sobre equipamentos, bolsões de comércio e outras questões. O Decreto de 2002 reforça a regulamentação do comércio ambulante, dispondo, ainda que brevemente, sobre o espaço de participação dos trabalhadores nas tomadas de decisões, a CPA, cujas atribuições e competências são objeto de portaria posterior. Em sua proposta original, a CPA é um espaço consultivo para que

situações de irregularidade, infrações legais e necessidades de readequação pudessem ser dirimidas com participação dos trabalhadores, além de ser um local para discussão e encaminhamento de propostas elaboradas pela prefeitura ou pelos trabalhadores.

O exercício do comércio ambulante é objeto de entendimentos controversos, alguns reforçados na concepção de que as ruas não são espaços para desempenho de atividades econômicas, outros na alegação genérica de que as mercadorias são “pirateadas”, fruto de falsificação ou contrabando. A associação à ilegalidade e o estereótipo criado pela prefeitura e reforçado por parte da mídia, são empregados para justificar as crescentes perseguições, ameaças, agressões físicas, cassações sumárias de licenças, entre outras formas, que culminam na violação de direitos.

Dois planos no âmbito do governo federal, elaborados pelo Ministério da Justiça, também contribuem para a criminalização dos trabalhadores ambulantes: o plano “Cidade Livre de Pirataria” e o “Feira legal”. Além disso, tais iniciativas não são acompanhadas de medidas educativas, de negociação coletiva e busca de alternativas de comercialização de mercadorias.

Na última administração da prefeitura de São Paulo (2008-2012), as subprefeituras, que entre outras atribuições fazem gestão e fiscalização do comércio ambulante, foram conferidas a militares que atuaram de forma autoritária, levando ao endurecimento, à arbitrariedade e à ilegalidade de vários atos praticados contra os trabalhadores.

Desde 2008 a administração das subprefeituras está sob comando de coronéis. Das trinta e uma subprefeituras, apenas a de M^oBoi Mirim continua, no momento da publicação deste Dossiê, com condução civil. As operações militares, com participação de guardas civis, têm sido ostensivas em regiões valorizadas ou em processo de retomada pelo setor imobiliário, criando cordões de isolamento social e delimitando áreas onde pessoas em situação de pobreza não podem adentrar.

“Trabalho na Lapa desde 1982. Apesar da licença não ser minha, era do meu marido. Até 2003 eu trabalhei, de lá pra cá não trabalhei mais, mas não desisti da luta. Mesmo eu não estando trabalhando, continuei lutando. Eu acredito que eu não volto mais para a rua, mas não desisto da luta e quero ajudar o pessoal. Nós temos que nos encher de união para que este coletivo [Fórum dos Trabalhadores Ambulantes da Cidade de São Paulo] continue indo para as políticas públicas, exigindo os direitos que estão lá, que são nossos, o direito do trabalhador e que não é respeitado. E de preferência não chegar só no município, chegar ao presidente, que é o direito nosso. Exigir que a lei dê apoio a tudo, porque nós temos que ter uma secretaria nacional para poder exigir um respeito entre nós. Que quando chegar mais um trabalhador ambulante possa existir uma vaga. Porque ninguém procura isso por beleza, é por necessidade, porque a rua não é fácil. Eu envelheci na rua, perdi metade de uma visão, apanhei muito na rua, sofri oito agressões feias, fui participante também da CPI das máfias dos fiscais. (...) Eu continuo resistindo, vou chegar aos 90 anos brigando!”.

E., ambulante na Lapa

“Eu comecei vendendo com duas garrafinhas de café e uma bolachinha TUX. Estou na rua há vinte anos, mas na verdade estou há trinta anos, porque antes de eu parar de ser garçomete, eu já fazia isso. Eu trabalhava um período e ia com a garrafa em outro período. Sem carteira registrada mesmo eu estou há vinte anos. Daí eu fui indo, indo, indo trabalhando. Conquistei toda a minha freguesia com a garrafa de café e com bolacha TUX. Chegou uma época que eu tive que viajar para dar uma força para uma amiga que estava doente, e foi nessa época que a Erundina abriu para as licenças. É por isso que eu não tenho licença, porque depois dela não surgiu mais.

Eu sempre tive a preferência de trabalhar à noite, eu sempre pensei assim: vou trabalhar à noite porque eu não atrapalho ninguém, eu não atrapalho o comerciante, eu não atrapalho a loja de ninguém. Mas agora com a época do Kassab a coisa ficou bem mais complicada, e eu falei assim: vou trabalhar de madrugada mesmo. Mas aí você enfrenta tudo e todos em cima das suas costas. Tudo que acontece hoje é porque tem uma barraquinha de ambulante, é porque tem um ambulante culpado. Há uma diferença muito grande entre você trabalhar à noite e de dia. Meus estudos foram parados porque eu não tinha opção. Se você trabalha à noite, tem que dormir durante o dia, e pra dormir durante o dia você encontra o problema da sonora da rua, do vizinho, porque o vizinho já dormiu à noite, ele não está preocupado se você não dormiu, não tem a lei do silêncio para você que trabalhou à noite.

Agora, em relação à minha saúde, esses últimos três governos bagunçaram um pouquinho, porque eu ganhei trombose de tanto correr. Você tá lá e de repente você sai correndo e bate perna, bate pé, sai perdendo mercadoria. No decorrer dos anos, a gente parece que não, mas são doenças do trabalho. Eu passei a ter reumatóide. Devido ao fato de correr, eu levei um tombo e trínquei a bacia e a coluna, mais esse desespero de “corre, vem, vai pegar, vai pegar”. Mas eu sou uma sobrevivente, estou aí criando minha terceira geração, que são minhas netas. E foi com o trabalho de ambulante que eu consegui, mesmo sem ter licença.

Eu peço muito a Deus que os governantes e as pessoas que podem e que têm condições criem uma lei que abranja e que compreenda que o ambulante é o desenvolvimento da cidade, porque mesmo quem tem licença sofre pressões. Vários companheiros já vieram a falecer, uns por agressões violentas, outros porque não suportaram o que eu suportei nesses trinta anos e perderam suas vidas, por infarto, por perder mercadoria. Porque é muito duro para um trabalhador que escolhe a profissão de ambulante. Ninguém escolhe a profissão para ficar rico, escolhe para ser digno, para não fazer nada de errado. O cidadão trabalhando nessa categoria até hoje sofre diversos tipos de violência, inclusive depois de criar essa operação [Operação Delegada]. Aliás, eu não sei de quem foi essa ideia de criar a Operação Delegada para pegar trabalhador. Como você pode criar essa Operação se você tem o direito da criança e do adolescente? Você tem aquele pai de família, aquela mãe de família que é o arrimo como eu, que sou o chefe da casa. Tenho que voltar para casa, levar o pão, levar o leite, porque as crianças não vão para escola sem tomar o café, e de noite quando voltar a criança precisa de alimentação, e como este trabalhador pode ser chamado de criminoso, de ilegal? Então qual é a solução? A solução é criar uma lei que abranja a todos!”.

V., ambulante na Praça da República

“Vendo salgadinho, refrigerante. Eu compro perto dali numa distribuidora, ou na cidade mesmo. Eu trabalho numa banca fixa, umas das poucas que sobrou. Minha vida é uma loucura, antigamente eu esperava somente pelo meu marido que trabalhava e cuidava de tudo, mas daí quando ele ficou doente e tomou veneno, perdeu tudo em jogo. Daí ele não sabe mais controlar nada, eu comecei a aprender, eu compro, dou um cheque para segurar 14 dias, compro no cartão, eu pago a luz, pago a água, telefone, essas coisas e vou levando assim.

Eu fico muito tempo em pé, para ir ao banheiro eu vou correndo. Eu não vou toda hora, só mesmo quando não dá mais para agüentar. Porque meu marido é o dono da TPU, mas se ele ficar lá ele não sabe nem responder o que está acontecendo, ele não acha nem o documento na hora que a polícia chegar. Então eu trabalho mais, comprar, vender, ele está ali só pelo TPU.

Eu passei por uma situação semana passada, que o policial pediu os documentos e quando ele foi entregar para meu marido, que já é velho, tem 60 e poucos anos, está com problema de memória, essas coisas, e aí ele foi, olhou os documentos, jogou no chão e disse: ‘recolhe isso que está aqui logo, que eu vou vir e mandar recolher’. Eu estava guardando as coisas, porque eu tinha feito compra. Porque se eu faço compra, não tem uma pessoa pra entregar e já guardar, eu tenho que ir encaixando. O policial chegou justo nesse horário, tirou uma foto do TPU do meu marido, não sei pra quê. Porque eu acho que ele deveria ter tirado foto das compras que estavam ali fora, aquilo ali eu fiquei muito... Olha, meu emocional abalou. Então eu desejaria que a gente fosse reconhecido como um pequeno empreendedor, porque a gente paga imposto, anda em dia, não vende e não mexe com coisas proibidas. Então nesses últimos tempos meu emocional está abalado, a gente fica doente. O perigo é ter um infarto, no dia que esse policial chegou, não sei o que houve com ele para ele chegar naquela violência.

Num outro dia, eu fui fazer um piso na minha barraquinha, então eu joguei tudo para fora, porque que horas eu vou fazer isso? Aí eu fui fazer o piso e chegou um policial, deu a mão para mim, cumprimentou e brincou. Eu disse que estava muito cansada fazendo o piso, então um [policial] recompensa pelo o que o outro fez, mas mesmo assim eu passei muito mal, pensei que eu ia ter um infarto, dor no peito, dor nas costas, uma dor de cabeça terrível.

Na idade que eu estou não sei mais o que fazer. Não pago INSS, então não sei como é que fica se eu ficar doente. A minha casa tem infiltração, tem parede descascando, tem portão podre. Nesses últimos tempos desse prefeito foi o pior tempo que a gente passou, não sobra nada, não dá para trabalhar direito, então está tudo parado.

Eu gostaria que a prefeitura deixasse a gente trabalhar, já que é com TPU, a gente paga imposto. E vamos supor se meu marido não pudesse vir (que de vez em quando dá um lélé nele e ele quer ficar na cama e não quer se tratar, ele teve depressão) que eu pudesse ficar. É um TPU, eu pago, então poderia eu ficar? É isso que eu gostaria.”

G., ambulante no Jabaquara



LUCIANA ITIKAWA. CENTRO VELHO E NOVO, 2002.

DIREITO AO TRABALHO

Como já mencionado, o grande número de pessoas que atua no comércio ambulante na cidade de São Paulo (138 mil, segundo dados da PED do DIEESE, 2010-2011) reforça a relevância social da atividade. O número ínfimo de pessoas (3,7%) que possuem o TPU para trabalhar nas ruas e bolsões de comércio reflete a existência de um regime de exceção imposto e a ausência de tratamento impessoal pela prefeitura.

A falta de planejamento urbano e econômico para a integração dos 138 mil ambulantes na cidade deixa a maioria dos trabalhadores vulneráveis à violência institucional e às práticas corruptas de grupos que negociam ilegalmente o acesso a um espaço na cidade. A permissão de uso, além de agravar o acirramento da disputa entre trabalhadores com e sem licença, intensifica a situação de insegurança e vulnerabilidade dos trabalhadores. O Direito Administrativo caracteriza este instrumento como sendo de natureza precária, ou seja, ato administrativo discricionário que pode ser extinto unilateralmente pelo Estado. No entanto, essas características não justificam a arbitrariedade dos atos, que devem ser praticados com o cumprimento dos princípios que regem a administração como impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, entre outros.

Art. 37. Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- I. as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- II. o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;
- III. a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Desde 2007 a emissão de novos TPUs é proibida por meio de Portaria (32/SMSP/2007), ato que tem sido renovado anualmente. Segundo informações da prefeitura, entre 2010 e 2012 foram cassados 1.224 TPUs e revogados 3.913. Além disso em 2012, por meio de Decretos, a prefeitura revogou todos os bolsões de comércio da cidade.

As revogações, cassações e extinções de pontos de comércio realizadas pela prefeitura desde 2009 apresentam graves descumprimentos das normas municipais, como, por exemplo, a punição dos ambulantes pela inadequação na localização dos pontos, quando é a própria prefeitura que fixa os locais. São inúmeros relatos de pessoas que sofrem abusos diariamente até o aviso final que é a cassação do TPU e confisco de mercadoria sem a observância de determinações da legislação como prazo, apreensão, entre outros. No caso dos trabalhadores sem TPU, a violência e os abusos são muito piores, envolvendo agressão física e moral, além de extorsão e ameaças. As razões apontadas pela prefeitura extrapolam o razoável e o legal, revelando despreparo e discriminação que apontam para a intenção da municipalidade em exterminar a categoria de trabalhadores ambulantes.

Os trabalhadores ambulantes enfrentam, diariamente, métodos questionáveis por parte dos agentes públicos que os submetem a condições desumanas e torturantes. Como exemplo disso, diversos relatos apontam ações destes agentes: subtraem e rasgam documentos, simulam situações ao alegar ausência do trabalhador do ponto de comércio quando estes vão ao banheiro, possuem urgência ou consulta médica ou, ainda, alegam não ser permitido aos trabalhadores utilizar guarda-chuva ou guarda-sol para se protegerem e, em situações extremas, se utilizam de ameaças e violência física.

A aplicação de cassações ocorreu sem observar gradação e etapas das penalidades, impossibilitando a defesa dos trabalhadores. Justificativas como “desobstrução de vias públicas para propiciar o acesso de viaturas”, “aumento do campo de visão” para melhoria do policiamento e “necessidade de melhoria da limpeza urbana”, foram apresentadas repetidamente em todas as subprefeituras de São Paulo. No entanto, não foram apresentados quaisquer planos, estudos ou análises que respaldem tais decisões, pelo contrário, a atividade foi cancelada até mesmo nos locais historicamente destinados à atividade. Em nenhum momento foi mencionado o interesse público em garantir o direito social ao trabalho.

A consolidação do Estado Democrático de Direito, respaldado pela Constituição Federal, impõe um novo conceito à atuação estatal, sob uma dimensão que procura superar os papéis repressor e controlador vivenciados em governos militares e autoritários ao instituir como princípios o contraditório e o direito à defesa. Com efeito, o processo de retirada dos ambulantes das ruas e bolsões de comércio transcorre sem que os trabalhadores tenham a oportunidade de constituir defensores, apresentar suas versões dos fatos e demonstrar a configuração de seus direitos, sem mencionar que muitos perdem a licença sem que sejam previamente notificados ou tenham incorrido em multa.

Art 5º da Constituição Federal:

(...)

LIV. ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LIV. aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Considerando os princípios e as garantias que regem os processos judiciais e administrativos brasileiros, podemos afirmar que as intervenções somente são efetivas e justas quando fundamentadas legalmente e asseguram aos envolvidos todos os meios de defesa. Neste sentido, entende-se que o direito de defesa é uma proteção ao indivíduo, permitindo a plenitude de se defender no aspecto formal, com acompanhamento técnico, acesso ao processo, conhecimento do que está sendo acusado, possibilidade de produzir provas e de ter recurso analisado por comissão ou coletivo, entre outros.

Os conflitos levados à apreciação do Poder Judiciário enfrentaram posicionamentos diversos, porém, a maioria das decisões referendou a arbitrariedade da prefeitura na remoção forçada dos trabalhadores sem que alternativas fossem construídas. Grande parte das ações judiciais julgadas sobre essa matéria tomou por base Mandados de Segurança, medida judicial cabível para pedir mediação do Judiciário em decisões autoritárias, infundadas ou arbitrárias tomadas pela prefeitura.

JULIANA AVANCI. ATO DO FÓRUM DOS AMBULANTES, FRENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SP, 2012.



A violência institucional imposta sobre os trabalhadores ameaça a sobrevivência de milhares de pessoas que dependem do comércio ambulante direta ou indiretamente. Ao determinar a remoção forçada dos trabalhadores sem que alternativas sejam planejadas para reassentamento ou realocação, a prefeitura age diretamente na extinção de uma categoria reconhecida legalmente. Este contexto instaurou graves conflitos sociais e tornou imprescindível a intervenção de órgãos de proteção aos direitos fundamentais individuais ou coletivos, bem como daqueles que devem zelar pelos direitos difusos ameaçados, como a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado.

A intenção declarada da prefeitura de extinguir o comércio ambulante levou à propositura de Ação Civil Pública pelo Centro Gaspar Garcia e pela Defensoria Pública do Estado em junho de 2012. Essa ação tinha o objetivo de obter a declaração de nulidade de todos os procedimentos administrativos em razão de descumprimento dos princípios contidos na lei específica. Ademais, exigia a inclusão do comércio ambulante no planejamento urbano, seguindo as diretrizes do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Municipal. Para que os pedidos da ação sejam efetivos e reduzam os danos causados aos trabalhadores até o julgamento, a juíza da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo concedeu medida liminar que permite o retorno dos ambulantes que tiveram seus TPUs cassados ou revogados em 2012.

“Eu sou um ambulante, trabalho com Bíblia. Bíblia sagrada, material sagrado, comprado na Rua Conde Sarzedas, com nota fiscal, não nota passada à mão, nota pelo computador. Prenderam minhas bíblias lá na Avenida do Estado, apresentei a nota fiscal, mas eles não me respeitaram a nota. Mandaram que eu fosse para a prefeitura da Mooca. Cheguei na prefeitura da Mooca, levantou um outro processo, fui no banco, paguei R\$14, levantaram um outro processo, veio a multa, eu paguei essa outra multa de R\$93, apresentei a multa lá pro chefe da delegacia da Mooca, ele falou assim para mim: ‘é o seguinte, a sua mercadoria não vai ser entregue porque você pagou uma multa muito baixa’. Eu falei: ‘meu chefe, essa multa foram vocês que me fizeram, tá aqui, tá aqui’. Essa multa está comigo na minha casa, posso mostrar para qualquer órgão público. Então não me entregaram, e falaram ‘quem passou essa multa para você, passou uma multa muito baixa e você vai ter que pagar uma outra multa se quiser retirar sua mercadoria’”.

F, ambulante no Brás

“Não é justo, o que a gente vai comer? Essas famílias vão viver do quê? São pessoas deficientes físicas, sexagenárias, capacidade reduzida, pessoas de idade e a maioria analfabeta. Então eles precisam de solução, não é de esmola pra ninguém. Nós precisamos do direito nosso de trabalhar”.

V., ambulante no Brás - entrevista à TVT

Atualmente, quase a totalidade das licenças está cassada ou revogada na cidade de São Paulo e a minoria dos trabalhadores que permanece nos espaços públicos, trabalha por força da decisão liminar da Justiça na Ação Civil Pública. Neste cenário, os trabalhadores não têm qualquer garantia de continuidade da atividade, comprometendo o cumprimento de patamares mínimos do trabalho decente. Nas diversas atividades realizadas pelo Projeto, como reuniões coletivas e atendimentos do Centro de Referência do Trabalhador Informal, os trabalhadores relataram precariedades nas

condições de trabalho como, por exemplo: exposição às intempéries resulta em prejuízos à saúde, como problemas respiratórios, de pele, entre outros; falta de planejamento dos pontos de comércio gera riscos à segurança, expondo-os a acidentes; perseguições policiais desencadeiam questões relacionadas ao estresse, como alterações na pressão arterial e problemas cardiovasculares.

Reconhecer a atividade do trabalhador ambulante vai além da destinação de espaços de venda, passa também pela elaboração e consolidação de um meio ambiente de trabalho adequado e seguro, diálogo e negociação constantes e políticas de proteção social voltadas às especificidades desses trabalhadores.

“Vim do nordeste com muita luta e cheguei nessa cidade contribuindo. A minha bagagem é a luta que caminha para a vitória, para a conquista dos direitos. Eu vi muitas dores, vi muito choro, vi muitos companheiros morrer de desgosto, isso me dá uma força, me dá uma coragem. A minha família principalmente, porque a minha família é a razão, quando eu sou abordada pelos fiscais ou condenada socialmente por ser ilegal eu me lembro da minha família que está em casa e precisa do sustento. Eu sou a árvore dessa família e não posso desistir”.

V, ambulante na Praça da República

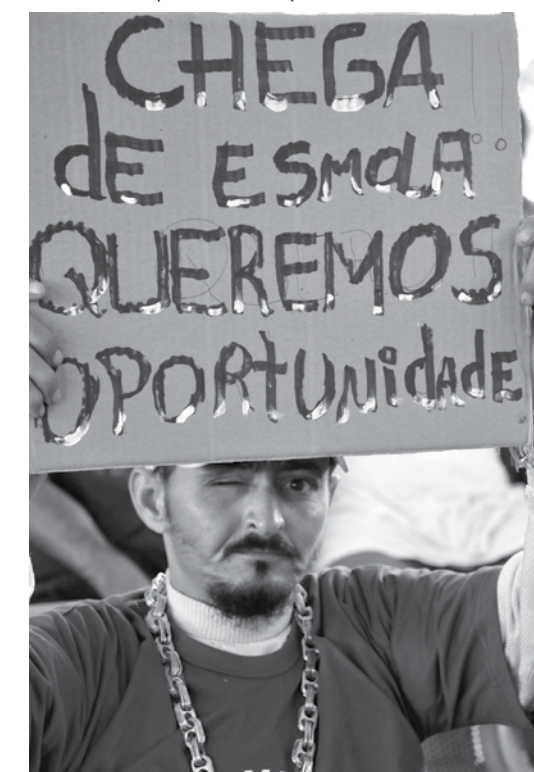
O Brasil é um dos países que tem declarado internacionalmente ter preocupação com os princípios da Agenda do Trabalho Decente, sendo que um deles é a erradicação de qualquer forma de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Quando o Estado relaciona o comércio ambulante à pirataria e ao contrabando, atribuindo a condição de “ilegais” àqueles que não possuem licença para exercer a atividade, institui estereótipo que criminaliza os trabalhadores e configura conduta discriminatória.

Somente após fortes oposições e manifestações dos trabalhadores e de alguns movimentos sociais depois do anúncio da proibição do comércio ambulante na cidade, a prefeitura passou a declarar que existiriam alguns projetos de realocação e inserção no mercado formal. Porém, tais alternativas apresentadas não continham qualquer demonstração de viabilidade e exequibilidade. Um exemplo apresentado, desrespeitoso e humilhante, foi o oferecimento de vaga como guia de travessa de pedestres aos deficientes visuais.

“Não tenho outro meio de sobrevivência, não sou aposentado, como deficiente preciso sobreviver. A única solução seria essa de viver como ambulante”.

C, ambulante no Brás - entrevista à TVT

ALDERON COSTA / REDE RUA. BRÁS, 2011.



Embora a proteção social seja um dos princípios norteadores da Agenda do Trabalho Decente, os programas nacionais direcionados aos trabalhadores ambulantes nem sempre são compatíveis com sua realidade socioeconômica. Conforme se constatou por meio do Centro de Referência do Trabalho Informal, apesar dos trabalhadores ambulantes poderem contribuir como autônomos à Previdência Social, esta alternativa, por exigir uma constância na contribuição, se torna inviável para a grande maioria deles, uma vez que seus rendimentos são instáveis e ou insuficientes.

Recentemente, o governo federal criou o programa Microempreendedor Individual (MEI) para ampliar a cobertura previdenciária aos trabalhadores autônomos. O programa, que conjuga a formalização do negócio com a proteção social, propõe a redução da burocracia para a manutenção de pessoa jurídica, porém, na prática, essa modalidade agrega outros custos que comprometem o acesso ao programa. Além disso, algumas instâncias e órgãos entendem que o Microempreendedor é pessoa física, enquanto outros defendem ser pessoa jurídica. Essa questão coloca em dúvida a compatibilidade entre o Programa Nacional e a Lei Municipal que regulamenta o comércio ambulante (Lei 11.039/91), já que esta estabelece que a atividade só pode ser exercida por pessoa física.

O governo federal criou, em 2008, o MEI, programa que promete diversos benefícios, entre eles: cobertura previdenciária; contratação de um funcionário com menor custo; isenção de taxas para registro da empresa; ausência de burocracia; acesso a serviços bancários, inclusive crédito; compras e vendas em conjunto; redução da carga tributária; controles muito simplificados; emissão de alvará pela internet; facilidade de venda para o governo; serviços gratuitos; apoio técnico do SEBRAE na organização do negócio; segurança jurídica. Contudo, o programa apresenta falhas e o acesso não é simplificado, pressupondo experiência em gestão de negócio para executá-lo.

DIREITO À CIDADE

“Sou do Tocantins e estou em São Paulo desde 1985, trabalhando nas ruas de São Miguel Paulista desde 1991. O meu sonho é grande, eu acho que nós temos que avançar muito na organização, nós temos que avançar nos nossos equipamentos, temos que ter melhorias nas condições de trabalho. Meu sonho é grande, mais para frente a gente, junto com o Fórum [dos Trabalhadores Ambulantes da Cidade de São Paulo], a gente vai montar uma central dos trabalhadores ambulantes. Meu sonho é que mais para frente todos tenham o seu TPU e que todos um dia tenham a sua loja, cheguem a algum lugar, e não ser ambulante a vida inteira. Acho que todos aqui têm sonhos, têm vontade de ter sua loja, o seu local de trabalho, deixar para outros que venham ter direitos de trabalhar na rua. A ideia é com o tempo sair da rua”.

W, ambulante em São Miguel Paulista

A falta de inclusão do comércio ambulante no planejamento urbano, integrando a atividade às funções sociais da cidade e reconhecendo a importância da sua dinâmica econômica, gera a

insegurança aos trabalhadores, uma vez que eles não possuem nenhuma garantia para a continuidade da geração de renda e para a consolidação do negócio.

Aqueles que não foram incluídos na decisão liminar na ação civil pública e os trabalhadores sem TPU, vendem mercadorias como podem, esticando panos na calçada para expor, abordando clientes nas ruas, revezando locais e tentando realizar o trabalho nos períodos de revezamento da Polícia Militar em atividade na Operação Delegada.

A Operação Delegada é um convênio entre Prefeitura de São Paulo e Polícia Militar para que os policiais realizem fiscalização do comércio ambulante – atribuição por lei da Guarda Civil Metropolitana – nos períodos de folga, o que deu o nome popular de “Bico Oficial”. O contrato não foi tornado público, sendo impossível conhecer seus termos. Até 2011 foram gastos 112 milhões de reais com a Operação, causando descontentamento aos Guardas Cívicas que consideram essa política sucateamento da GCM.

O comércio ambulante integrado ao planejamento urbano proporcionaria oportunidades de trabalho descentralizadas pela cidade, contribuindo para a redução das distâncias entre moradia e trabalho, diminuindo o tempo de deslocamento e incentivando geração de trabalho e renda locais. A ausência de políticas coesas na destinação de espaços para o comércio popular demonstra o desprezo da gestão pública pelo desenvolvimento social.



LUCIANA ITIKAWA. VIADUTO DO CHÁ, 2002.

Da mesma forma, a falta de planejamento urbano sem critérios objetivos que reduzam déficits regionais de emprego, e que não respeitam tradições locais e culturais do comércio popular, reproduz a lógica que caracteriza cidades desiguais. Tanto a decisão de criação de pontos de comércio quanto suas extinções impactam diretamente nos trabalhadores, nos moradores e na região, o que obrigaria a aplicação dos instrumentos de participação popular. Ou seja, a alegação de que as decisões sobre a revogação de pontos e bolsões de comércio é de competência exclusiva da prefeitura é incompatível com as diretrizes de gestão democrática e desencadeia graves violações de direitos.

Estatuto da Cidade:

Art. 2º - A política urbana tem por objeto ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

- II. gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III. cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social

O objetivo dos instrumentos de participação social é garantir a efetividade da política pública e sua vinculação ao desenvolvimento urbano, ao interesse público e social. Não obstante, as intervenções para extinção dos bolsões de comércio aconteceram sem realização de qualquer consulta à população, o que demonstra o entendimento equivocado de que ouvir a sociedade sobre suas ações seria facultativo ao Estado, quando a lei instituiu a necessidade de diálogo.

Estatuto da Cidade:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II. debates, audiências e consultas públicas;
- III. conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV. iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A lei municipal e o decreto que dispõem sobre o comércio ambulante estabelecem que decisões de cassação, intervenções locais ou medidas que causem impacto aos trabalhadores devem ser discutidas na Comissão Permanente de Ambulantes (CPA). O espaço, constituído por representantes do Estado, dos trabalhadores, do comércio estabelecido e da sociedade civil, no lugar de servir como canal de negociação para resolução de conflitos, foi desvirtuado pela prefeitura, que autoriza a conduta arbitrária e autoritária dos subprefeitos, encarando a CPA como uma formalidade a ser seguida para levar a efeito seus interesses.

O enfraquecimento das CPAs foi um processo que agregou a manipulação da sua composição, com a escolha aleatória de representantes sem a instalação de processo democrático, convocações inconstantes e irregulares de reuniões e a deslegitimação de entidades locais para representação de trabalhadores. Ao final, no período de cassações e revogações em massa em todas as subprefeituras, a CPA era convocada apenas para comunicação das decisões tomadas pela administração, impedindo a participação dos ambulantes e evidenciando o desvio de finalidade daquele espaço.

Alguns representantes dos trabalhadores relatam que em diversas ocasiões foram impedidos de entrar em reuniões da CPA sem justificativa legal e comunicação prévia, sob argumento de que

foram substituídos. Além disso, situações como sumiço e falsificação de documentos e de recursos administrativos são constantemente denunciadas no Centro de Referência do Trabalhador Informal. Os depoimentos apontam que em algumas subprefeituras, sobretudo da periferia, as CPAs não chegaram a ser constituídas, e que em subprefeituras como Sé, Pinheiros e Jabaquara houve um longo período sem convocação.

DIREITO À MORADIA

“[A cassação dos TPUs pela prefeitura] Pegou a gente, assim, de surpresa. Eu consegui uma garagem em Santo André. Eu moro em Jabaquara, tive que pagar um transporte pra ir pra uma garagem em Santo André. E nesse momento estão sendo retiradas as bancas que as pessoas não conseguiram lugar, porque não tiveram oportunidade. Eu não tenho condições de alugar um box porque ou eu pago o aluguel do box ou eu pago o aluguel da minha casa”.

M. ambulante no Jabaquara - entrevista à TVT

O direito à moradia permanece como uma das reivindicações mais persistentes na sociedade brasileira, ao qual estão associadas as condições vitais dos indivíduos e a determinação para as etapas do desenvolvimento social pleno. Considerando a precariedade de habitação de grande parcela da população mundial, a ONU-Habitat instituiu parâmetros para a moradia adequada: segurança na posse, abastecimento de serviços, equipamentos e saneamento, acesso a financiamento para os grupos vulneráveis e adequação das construções de acordo com a população local. Esses elementos devem ser promovidos por todos os Estados Parte e seu descumprimento representa a infração de normas internacionais, podendo ensejar responsabilização do país.

NICK STORY. OCUPAÇÃO MAUÁ, 2012.



Com a extinção do comércio ambulante e sem uma fonte de renda para seu sustento, o trabalhador é levado a outras condições de informalidades. Diante de programas habitacionais insuficientes ou atrelados a interesses de mercados imobiliários, a população de baixa renda enfrenta dificuldades em melhorar as condições de moradia, principalmente aqueles que não dispõem de rendimentos estáveis.

“Eu moro num sala-quarto-cozinha muito espremido. Quando sair a usucapião, porque o terreno é grande, eu posso ter um conforto melhor, posso consertar a casinha que eu moro e cada um ter um cômodo. Daí meu filho pode ter a privacidade dele e eu a minha”.

C., ambulante no Jabaquara

A aproximação com os trabalhadores ambulantes por meio do Projeto permitiu constatar que, a maioria, sobretudo aqueles sem TPUs, vive em péssimas condições de habitabilidade, não consegue arcar com os valores de aluguel, nem acessar programas habitacionais por falta de comprovação de renda e, por esse motivo, recorrem a ocupações irregulares e cortiços. A realidade se repete: ameaça de despejo por falta de pagamento de aluguel; iminente reintegração de posse de imóvel ocupado; casas altamente adensadas, com duas ou três gerações vivendo em pequenos cômodos; instalações clandestinas; falta de infraestrutura; de serviços públicos, entre outros.

Alguns relatos em atendimentos no Centro de Referência do Trabalhador Informal ilustram de forma contundente a relação entre a o cerceamento do direito ao trabalho e a precarização da moradia. O endurecimento na perseguição policial, principalmente contra aqueles que não possuem TPU e sofrem diariamente abordagens violentas pelos agentes públicos, reduziu seus rendimentos a patamares mínimos de sobrevivência, situação que inviabiliza arcar com os custos de uma moradia adequada.

A busca pela efetivação do direito à moradia está diretamente relacionada à realização de trabalho e geração de renda, que assegura o mínimo substancial para a manutenção do indivíduo e da família. Neste sentido, o Estado não pode se omitir nem corroborar para violações do direito à moradia, direito este constitucionalmente assegurado e, também, deve adotar todas as medidas necessárias para sua efetivação plena.

Por meio da Emenda Constitucional 26/2000, incorporado ao artigo. 6º da Constituição, conforme compromissos e obrigações assumidas e ratificadas pelo Brasil, sendo um dos principais o Pacto Internacional dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC): “Art.11 - “Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida”.

O que está manifesto na atuação da prefeitura é o empenho pela significativa piora na vida desses brasileiros, induzindo-os ao estado de necessidade social extremo, pois, uma vez despossuídos de sua fonte de renda, absolutamente sem alternativas, logo poderão estar sem moradia e sem mais acesso aos inúmeros direitos como alimentação e educação, entre outros.

“Eu tenho 56 anos, sou uma senhora, tenho família pra sustentar. Agora, tá certo eu ter que fugir da polícia? Ter que trabalhar de madrugada pra não apanhar?”.

V, ambulante na Praça da República



NICK STORY. OFICINA DOMICILIAR. GUARULHOS, 2012.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE TRABALHADORES DOMICILIARES IMIGRANTES

O grupo de trabalhadores domiciliares acompanhados pelo Projeto é formado por imigrantes bolivianos e peruanos que possuem diferentes tempos de permanência no Brasil, sendo que a maioria fixou residência há mais de cinco anos. As histórias de vida revelam pessoas que deixaram seus países com expectativa de melhores condições de vida e trabalho, em grande parte atraídas pelo crescimento econômico e pela posição assumida pelo Brasil na América Latina.

A realidade que os imigrantes se deparam é marcada por restrições e violações de direitos, e a esperança de acolhimento e de acesso a políticas públicas que permitam a permanência tranqüila é substituída por tratamento desumano. A invisibilidade destaca-se entre milhares de imigrantes que trabalham e contribuem para a sustentação de uma das mais relevantes atividades econômicas de São Paulo: a cadeia da confecção do setor de vestuário e acessórios.

“Eu nasci no Peru, numa cidade do interior, e vim pro Brasil pra melhorar minhas condições de vida. Escolhi o Brasil porque minha irmã já morava aqui. Eu trabalhava com bijuteria, tinha dificuldade pra me comunicar com o freguês. Cheguei em 2001, fui trabalhar na Rua 25 de Março, onde consegui alugar uma barraca na rua. Trabalhei muito tempo, uns sete anos de madrugada, na feirinha e na banca, organizado [TPU alugado]. Desde que cheguei eu trabalhava na feirinha da madrugada das 4h às 8h.”

F., trabalhador domiciliar autônomo no Brás.

O ingresso substancial de trabalhadores imigrantes na cidade de São Paulo proporciona ao setor de vestuário e acessórios ampla oferta de mão de obra, antes ocupada por imigrantes de outras nacionalidades, como os coreanos. Atualmente a atividade acaba absorvendo, na Região Metropolitana, considerável parcela de imigrantes latino-americanos (paraguaios, peruanos e bolivianos) que seguem o fluxo daqueles que chegaram anteriormente. O relato dos trabalhadores acompanhados pelo Projeto revela que o tratamento e a invisibilidade estão fundamentados nas políticas do Estado brasileiro.

O Estatuto do Estrangeiro (Lei Federal 6.815/80) é um legado do regime militar, impregnado do discurso nacionalista, que em sua essência entende que o imigrante representa uma ameaça para tentar justificar conduta discriminatória. A lei regula a situação jurídica de todos os estrangeiros no Brasil e seu texto transparece o pressuposto de que todos aqueles que não são naturais do país são potencialmente perigosos. Isto contraria os direitos e garantias fundamentais assentados na Constituição Federal de 1988.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Em seu texto, a Constituição equipara o imigrante ao brasileiro no que diz respeito aos direitos assegurados em território nacional. Embora uma leitura superficial do art.5º possa induzir à interpretação de que apenas aqueles que possuem residência no país estão sob a tutela dos direitos fundamentais previstos na norma brasileira, esse entendimento é equivocado. De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, direitos inerentes à pessoa e sua dignidade não podem ser violados mesmo se o imigrante está em situação temporária ou provisória no país.

Todos os imigrantes que estiverem dentro dos limites de soberania do Brasil estão sob sua tutela, logo, devem ser protegidos, inclusive por força dos tratados e acordos internacionais. Neste sentido, aqueles que residem no país, temporária ou permanentemente, devem ser alvo de políticas públicas inclusivas que garantam a efetividade dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Artigo 5º da Constituição

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No entanto, as iniciativas que tratam da situação dos imigrantes no país, como programas de governo e projetos de lei, têm a preocupação de estabelecer restrições, proibições e penalidades aos chamados “ilegais”, imigrantes que estão em alguma situação irregular. Como exemplo disso, há o Projeto de Lei (5.655/2009) de reforma do Estatuto do Estrangeiro. Este propõe manter a restrição de direitos políticos, partidários ou associativo-políticos aos imigrantes, bem como aumentar o tempo mínimo de permanência para naturalização de quatro para dez anos, entre outras previsões. Tais medidas intensificariam o descumprimento dos parâmetros internacionais que determinam o respeito e a cooperação entre os povos.

Atualmente, o tratamento dispensado à questão se restringe ao aspecto da legalidade do ingresso, da estada ou da permanência dos imigrantes no país. Esta abordagem não compreende as adversidades enfrentadas por eles, além de não garantir a preservação da dignidade humana e do direito dos povos de deslocarem-se. O processo de regularização no país conserva obstáculos como excessiva e onerosa burocracia, bem como maus tratos praticados por agentes públicos.

A conduta repressiva e excessivamente burocrática do Estado em relação aos trabalhadores imigrantes dificulta sua regularização e, conseqüentemente, sua inserção no mercado de trabalho formal. Este aspecto é demonstrado pela discrepância entre os números apresentados pelo Censo do IBGE e a realidade identificada por entidades que acompanham os trabalhadores imigrantes, conforme apresentado na introdução deste Dossiê. Esta condição é um dos fatores que estrutura as dinâmicas da família, da moradia e do trabalho centradas na informalidade.

A informalidade no trabalho para esses imigrantes desencadeia uma série de violações que, embora sejam agudas e extremas, não significam que todos os trabalhadores estejam em situações análogas à escravidão. Ao relacionar as oficinas à utilização de trabalho forçado, sem considerar as outras dimensões da vida desses sujeitos e tampouco atuar para garantir o desenvolvimento adequado das atividades econômicas, o Estado reitera a criação de estereótipos em relação ao trabalho domiciliar imigrante. Este entendimento não reflete a heterogeneidade das relações sociais, políticas, econômicas e culturais, pelo contrário, induz à criminalização de trabalhadores.

Os trabalhadores domiciliares imigrantes relatam tratamento desumano e discriminatório por parte de diferentes atores: o tomador de mão de obra soma o preconceito étnico ao menosprezo à atividade laboral, proferindo xingamentos e fazendo críticas infundadas ao trabalho desempenhado; os trabalhadores autônomos brasileiros, por sua vez, não querem dividir espaço com os imigrantes, porque alegam que os baixos valores fixados por eles nas mercadorias prejudicam seus negócios.

Convenção 111 da OIT

Art. 1 - Para os fins da presente convenção o termo “discriminação” compreende:
a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão.

Os casos de violência e abusos não são comunicados às autoridades por receio de represálias e intensificação das perseguições contra os trabalhadores e os núcleos familiares de produção em situação irregular. Alguns conflitos que tiveram atendimento no Centro de Referência do Trabalhador Informal, apesar de encaminhados às autoridades competentes, não tiveram andamento, tanto pelo receio dos trabalhadores em acessar tais espaços, quanto pelo descaso e recusa dessas autoridades no registro de ocorrências.



ARQUIVO GASPARGARCIA. FEIRA DA KANTUTA, 2012.

Para a efetivação do direito de acesso à justiça, bem como para avançar na sua democratização, é imprescindível a estruturação e ampliação dos órgãos de assistência judiciária aos trabalhadores. O incipiente investimento nessa área impacta diretamente àqueles que dependem dos órgãos para defesa ou exigibilidade de direitos. A Defensoria Pública da União, por exemplo, com competência para atuar na Justiça Federal, em questões como imigração, direito trabalhista e previdenciário, permanece com quantidade reduzida de defensores, restringindo atendimentos.

Os atendimentos do Centro de Referência mostraram outra dimensão da vulnerabilidade desses trabalhadores, além da discriminação, das precárias condições de trabalho e do difícil acesso à Justiça. Questões como auxílio maternidade e aposentadoria revelaram-se demandas concretas que tornam a vida dos trabalhadores imigrantes ainda mais precária.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A proposta trazida pela Constituição Federal de alçar a seguridade social ao patamar de um conjunto de ações do Poder Público para efetivação de alguns direitos e de justiça social sinaliza que os objetivos dessas políticas públicas transcendem o caráter assistencialista atribuído às iniciativas do Estado. A proteção ou seguridade social não é um fim que se esgota em si mesmo, mas uma via de acesso a outros direitos, e guarda relação com a interdependência dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

No entanto, as ações ainda são insuficientes e não abrangem a pluralidade de contextos, sendo necessária a incorporação pelas políticas públicas das múltiplas dimensões da seguridade social, entendendo-a como parte do direito ao trabalho, de acesso a serviços e equipamentos públicos, de modo que um número cada vez maior de cidadãos seja incluído. Para isso, é preciso desenvolver mecanismos diversos para que todos os trabalhadores possam contribuir e se beneficiar.

Um dos exemplos de inadequação do programa que articula formalização do negócio com proteção social é o Micro Empreendedor Individual (MEI) do Governo Federal. Os trabalhadores domiciliares imigrantes passaram a realizar inscrições nesse programa, por ser a via de ingresso menos burocratizada para obter o CNPJ, que é uma exigência do mercado. O significado dessa contribuição como proteção social é quase desconhecido pelos trabalhadores, mesmo assim, a proteção social não se estenderia a todos os integrantes das oficinas domiciliares, pois o MEI prevê a proteção apenas para o titular do CNPJ e um auxiliar. A realidade das oficinas, entretanto, mostra que o número de trabalhadores é superior a dois e revela a incompatibilidade e a insuficiência do único programa que se mostra acessível a eles.

“Eu cheguei aqui e morei no bairro da Mooca, comecei a trabalhar lá, só que era um pouco muito complicado, eu não estava acostumado a trabalhar da 7 da manhã até à meia noite, era muito cansativo. Um vem com o pensamento, tipo assim, eu vou lá que tem os objetivos que a gente quer alcançar, só que o trabalho é muito forçado, então tinha hora que eu queria ir embora daqui, só que não podia dar um passo atrás, fiquei um ano, foi muito sacrificado, com o tempo procurei outros serviços, e igual foi muito sacrificado, fiquei um ano e voltei para a Bolívia, só que naquele tempo voltei para Bolívia e a pessoa que eu trabalhava pediu para eu voltar porque eu trabalhava direitinho, cumpria com o serviço, então ele ligou para mim e falou: “volta aí, eu vou mandar dinheiro para sua passagem”. Eu pensei e voltei, eu trabalhei para boliviano na primeira e na segunda vez que vim... Primeiro que tinha um pensamento de mudar as coisas, fazer as coisas diferentes, isso porque onde eu trabalhava era muito sacrificado, tipo assim, chegava às 6 horas da manhã e o pessoal botava música para todo mundo acordar, batia a porta, teve uma vez que eu morei no banheiro e em cima da banheira, fiz minha cama no buraco, é muito ruim, ser tratado assim meio mal e nunca ter alguma coisa.

E você ver progredir a pessoa que você trabalha e nunca chegar aquela promessa que você vai ter, porque parecia que tudo que eu queria conseguir estava indo embora... Daí eu reanimei, e pensei se ele conseguiu fazer algumas coisas porque eu não, daí eu tomei a decisão de sair e achei minha esposa, a gente tava procurando alguém para me ajudar, era um pouco difícil enfrentar aqui São Paulo, aonde que eu ia, a vez que eu rodei quase duas semanas para achar um serviço e nunca acha, rodei quase tudo São Paulo para trabalhar de cortador e eles falaram para mim: “você tem experiência?”, não tem; “você tem carteira?”, não tem; “você tem documento?”, não tem. Aí eu achei minha esposa e falei vamos mudar, porque aonde ela trabalhava ganhava R\$0,08 por peça, tem que fazer 2 mil peças para ganhar...nem dez centavos por peça...em dez peças vai dar R\$ 0,80 centavos, em 100 vai dar R\$ 8,00 reais e em 2.000 vai dar R\$ 80,00 reais.

Eu acho que estrangeiro quando vai para um lugar, primeiro você acha que está indo para o paraíso né, mas quando você chega no lugar não é assim né, porque ninguém fala para você o ruim que é morar no estrangeiro, só fala que é bom, legal, só que não tem alternativa. Aqui não tem alternativa mais que a costura, lamentavelmente não tem alternativa para ir para outro trabalho... sempre os órgãos como Ministério do Trabalho querem que aconteçam as coisas no marco da legalidade, mas não dá para trabalhar no marco da legalidade porque de onde você pega o serviço, já paga um preço para você, de onde vai dividir? Pra pagar imposto, vai comer, vai pagar funcionário, não dá para dividir se são centavos que pagam, tipo vamos supor no caso de um coreano pagam R\$1,50, R\$3,00. Para mim, por exemplo, pagam R\$2,00. Vai dividir o que? Pagar outro aluguel, não dá certo. Então eu acho que esse Ministério do Trabalho pusesse um regulamento por essas peças é um valor x porque essa pessoa tem que se manter, tem que pagar imposto, aí sim. Mas muitas pessoas pela necessidade têm que pegar, porque cada dia você tem que comer, tem que pagar coisas, a pessoa não tem saída, ou você fica nessa situação ou você vai embora do país, eu acho que vou voltar para lá porque lá [Bolívia] está melhorando muito.

Nossa, lá tem uma mudança radical, tanto que pouca gente quer sair de lá. Se você vai para o interior você acha melhores complexos desportivos, campos, escolas. Aqui no Brasil, por exemplo, os filhos dos bolivianos a maioria fica fechado dentro de casa e é complicado ficar fechado dentro de casa, aqui a gente não tem alternativa, vai na quadra, porque não é para você sair. A gente não... ..vai muito, [cinema e teatro], a gente mora em lugar afastado, a única coisa que fazemos é jogar bola e umas coisas em casa... Eu moro

num lugar próprio, que não é legalizado, é de uma empresa privada e a prefeitura falou que vai tirar todo mundo de lá, mas até agora não tem nada. Passou o cadastro, mas até agora a gente não sabe quando que vai tirar, pela situação da Copa, eles não querem mais. A gente não sabe, os moradores de lá dizem que mora lá há mais de quinze, vinte anos, e que eles falam que vai tirar e nunca tira, tem um pessoal que orienta nós, que fala para nós entrar com usucapião, mas acabou por ai mesmo, organizar lá é o problema.

Às vezes a polícia, nos pega, eu tô com carro e eles pedem a documentação. Lá na [Rua] 25 [de Março] pegaram duas vezes mercadoria da minha esposa, nunca é normal, eles vêm, você tem que correr, ninguém é bonzinho. Fala ‘deixa aí e vai embora’, eles pega suas coisas, é sempre assim na força, porque ninguém vai querer pegar a mercadoria. É sempre assim, uma vez que você perdeu leva a mercadoria e pronto, a gente quer recuperar e sempre tem um monte de coisas, por mais que você não vende pirataria e por mais que você vende uma coisa que não tem nada que ver, eles sempre colocam argumentos que é isso, que é isso, acaba pedindo documentos que você não vai conseguir, então é melhor deixar. “

M., trabalhador domiciliar autônomo em Guarulhos.

DIREITO AO TRABALHO

SUBCONTRATADOS

A subcontratação de trabalhadores imigrantes no setor do vestuário e acessórios reúne condições degradantes que violam diretamente a legislação trabalhista, tais como jornadas exaustivas de trabalho, ausência de salário fixo e benefícios, falta de descanso semanal remunerado, férias, entre outros direitos intrínsecos ao contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa prática ilegal, em geral, está encoberta por argumentos de terceirização do serviço.

A terceirização é permitida na tomada de serviço que significa repassar determinada atividade a outra pessoa jurídica. No entanto, para que não se caracterize como subcontratação, ou seja, exploração de mão de obra por vias marginais à legislação, a terceirização permite que apenas atividades-meio sejam realizadas por essa modalidade de contratação. Atividades-fim, que estão diretamente relacionadas à razão social da empresa, não se configuram como terceirização, mas sim como subcontratação. Sendo assim, em uma rede varejista de confecção, é permitido terceirizar o setor de limpeza e segurança, por exemplo, mas não o trabalho dos costureiros para confecção de peças de vestuário. Nas normas do Direito do Trabalho, aquele que terceiriza deve acompanhar e exigir o cumprimento das obrigações patronais. Caso não cumpra, poderá responder pelos prejuízos e violações de direitos dos trabalhadores de forma subsidiária ou solidária. Na subsidiária, a empresa que terceiriza responde pela obrigação quando eliminados os meios possíveis de responsabilização da empresa terceirizada. Na solidária, as responsabilidades são compartilhadas entre a empresa que terceiriza e a terceirizada.

A CLT se aplica à relação jurídica entre empregador e empregado, contanto que estejam configurados seus requisitos, como subordinação, habitualidade, onerosidade, pessoalidade e que o empregado seja pessoa física. A relação de emprego pressupõe o cumprimento de obrigações para ambas as partes que estabelecem acordo voluntário tácito ou escrito.

No Brasil, a tendência de flexibilização legal e descentralização de atividades produtivas se manifesta a partir de medidas que têm como objetivo transferir ou reduzir as obrigações inerentes à relação de emprego. A terceirização de mão de obra foi incorporada ao ordenamento jurídico prevendo essa modalidade de contratação, cujo objetivo seria a concentração dos recursos humanos e financeiros das empresas de acordo com as finalidades para as quais ela foi constituída. Neste sentido, empresas não precisam empreender esforços nos serviços de manutenção, segurança, entre outros, se estes não forem suas atividades principais.

Essa matéria é regulada pelas Leis Federais 6.019, de 1974 e 7.102 de 1983, e pelas Súmulas 256 e 331 do TST do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A Súmula 331 diferencia subcontratação de terceirização, considerando que a primeira é uma contratação ilegal de trabalhadores por meio de empresa interposta; e a segunda, contratação de prestação de serviço sem vínculo empregatício, permitida em atividades-meio. Grande parte das empresas se utiliza dessa permissão legal para tentar infringir normas e abaixar os custos da contratação, transferindo aos trabalhadores o ônus inerente à atividade econômica.

TST Enunciado nº 331 - Revisão da Súmula nº 256 - Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade

- I. A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).
- II. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). (Revisão do Enunciado nº 256 - TST)
- III. Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
- IV. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

Apesar das características indiscutíveis previstas no ordenamento jurídico, a precarização das condições de trabalho imposta àqueles que estão inseridos no setor de vestuário e acessórios não parece óbvia na perspectiva de alguns órgãos públicos, principalmente dos órgãos de justiça. Muitos casos envolvendo trabalhadores domiciliares e empresas interpostas levados ao Poder Judiciário tiveram interpretação dessa relação como mera prestação de serviço fixada entre pessoas jurídicas, retirando essa discussão do âmbito da Justiça do Trabalho e atribuindo a mediação de conflitos à Justiça Estadual. Ao abordar a relação entre empresa e trabalhadores domiciliares reduzida a um

vínculo comercial contratual individual, como se os envolvidos estivessem no mesmo patamar econômico e social, o Estado assume comportamento omissivo às ações perversas e ilegais cometidas pelas empresas.

A controvérsia nos entendimentos sobre subcontratação e terceirização ganhou proporções nacionais com o envolvimento de grandes marcas de confecções na subcontratação da mão de obra imigrante por meio de empresas interpostas, prática habitual na tentativa de forjar a terceirização. Porém, os casos denunciados revelaram um universo de violações de direitos que ultrapassam a infração da CLT, somando condições tão precárias a ponto de ser associado ao trabalho análogo à escravidão.

O Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, criado no Brasil em 2002, está associado à agenda de combate ao trabalho análogo à escravidão e foi formulado a partir da Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho da OIT em 1998. No início, este programa foi construído para erradicar práticas de aliciamento de pessoas para trabalhar na área rural, em fazendas com atividade monocultora ou agropecuária e em condições subumanas: trabalho sob ameaça, sem local adequado para dormir, sem alimentação, sem remuneração, entre outros.

Define-se Trabalho Análogo à escravidão, a partir de um Decreto Presidencial em 1966 e das Convenções n.º 29/1930 e n.º 105/1957 ratificadas pelo Governo Brasileiro, as seguintes situações:

- Servidão por dívidas: o devedor (o trabalhador) fica comprometido a vender sua força de trabalho em troca dos serviços que foram prestados pelo tomador da mão-de-obra. Dívida induzida (por falsificação de contas, taxas exorbitantes, etc.);
- Servidão propriamente dita: condição em que o trabalhador é obrigado a vender sua força de trabalho gratuitamente. Retenção ou não pagamento de salário;
- Prática do Trabalho Infantil mediante remuneração ou sem ela, com o fim da exploração do trabalho da criança ou adolescente;
- Confinamento no local de trabalho em cárcere privado;
- Retenção de documentos de identidade, de pertences pessoais ou de valor;
- Violência física, assédio moral, punições financeiras, privação de alimento, alojamento ou outras necessidades, punição pelas condições de trabalho ainda mais precárias, denúncia a autoridades públicas sobre a irregularidade na cidadania.

Este plano instituiu eixos de ação do Estado como fiscalização móvel, cooperação com as polícias, participação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, além de iniciativas educativas aos atingidos e punitivas aos flagrados utilizando mão de obra de trabalhadores em situação análoga a de escravos. Em seguida, foi instituído, por meio da Portaria 540 de 2004, o Cadastro de Empregadores, conhecido como “lista suja”, onde constam informações e nomes de empregadores flagrados com trabalho escravo em seus empreendimentos ou propriedades.

Em 2005, algumas organizações da sociedade civil elaboraram o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, uma iniciativa para estimular a participação das empresas na garantia dos

direitos dos trabalhadores. As empresas que aderem ao Pacto se comprometem a não manter relações comerciais e econômicas com aqueles que constam na “lista suja” por terem utilizado mão de obra escrava na cadeia produtiva.

Além disso, com a extensão da política de erradicação do trabalho análogo à escravidão para os estados, alguns espaços de articulação entre atores sociais diversos passaram a ser constituídos. Assim, órgãos públicos passaram a investigar incoerências apresentadas entre a razão social da empresa e o número de empregados dedicados à atividade-fim. Empresas consolidadas no ramo da confecção possuem número de funcionários muito inferior ao volume econômico apresentado, razão pela qual tem levado órgãos como Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Defensoria Pública da União (DPU), a ficarem alertas com os indícios de infrações e fraudes.

As denúncias contra empresas do setor do vestuário e acessórios que exploram mão de obra imigrante fizeram com que o tema alcançasse projeção também nas áreas urbanas. Até então, as condições enfrentadas pelos trabalhadores domiciliares imigrantes era desconhecida pela população e grande parte do Estado. Nas ações compensatórias de direitos desses trabalhadores promovidas por esses órgãos, entretanto, as empresas que estavam na ponta da cadeia, as responsáveis pela exploração da mão de obra não foram punidas na esfera trabalhista.

Essas ações repercutem de forma negativa na vida dos trabalhadores. Embora seja indiscutível a necessidade de medidas para erradicar o trabalho análogo à escravidão, é fundamental que as ações sejam articuladas e coesas, e que tenham como objetivo principal assegurar vida digna aos trabalhadores atingidos.

As empresas que já foram autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério Público do Trabalho são monitoradas e assumem alguns compromissos, como pagar um valor mais alto pela costura das peças. Entretanto, perpetuam-se as condições precárias de jornadas exaustivas de trabalho, tomada de trabalho sem carteira assinada, ausência de salário fixo e proteção social, férias, décimo terceiro salário, entre outros. Sem contar que a estrutura que sustenta tais violações se mantém intacta, uma vez que esses órgãos não questionam o próprio regime de subcontratação predominante.

Embora a subcontratação seja a negação dos direitos trabalhistas conquistados, sua ocorrência não leva, invariavelmente, aos indicadores de trabalho análogo à escravidão. No entanto, é possível afirmar que, no contexto de vida dos trabalhadores domiciliares imigrantes, essa realidade é muito pior, levando a supressões e violações tão agudas que vão além da violação do direito ao trabalho. Alguns trabalhadores atendidos no Centro de Referência do Trabalhador Informal relataram que há problemas de saúde relacionados à costura, por exemplo: rinite alérgica pela respiração do pó do tecido; tuberculose pela insalubridade das condições da oficina; problemas de violência contra a mulher e assédio moral, possivelmente resultado do adensamento, da condição multifamiliar e da jornada exaustiva.

As ações do Poder Público, restritas à proposta de combate ao trabalho escravo, sem a criação de alternativas compatíveis com a pluralidade de questões envolvidas no desempenho do trabalho domiciliar, resulta muitas vezes em ações legítimas, porém acaba revertendo o ônus aos trabalhadores. Além da criminalização dessa condição que resulta em reações xenofóbicas, há a falta de suporte à oficina após as ações reparatórias. O Estado, ao agir na erradicação do trabalho escravo com fechamento de oficinas, acaba inviabilizando a continuidade do trabalhador na cadeia econômica.

Embora alguns trabalhadores recebam indenizações, eles não são contratados pela empresa, nem lhes são apresentadas alternativas de inserção no mercado de trabalho. Entre os trabalhadores imigrantes acompanhados pelo Projeto, alguns relataram continuar em situações ainda mais precárias de subcontratação após as autuações.

O trabalho subcontratado dos trabalhadores domiciliares imigrantes em oficinas apresenta todas as características de uma relação de emprego: habitualidade, porque a costura é feita continuamente para a empresa; é subordinada, as condições da produção são impostas pelo tomador; é onerosa, o resultado é pago pela produtividade e não pela jornada de trabalho. Ao tentar se desvencilhar das obrigações trabalhistas que acompanham as relações de emprego, as empresas violam expressamente a CLT e ignoram direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição que se aplicam aos trabalhadores empregados.

Art. 7º da Constituição Federal

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I. relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; (...)
- IV. salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)
- VII. garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; (...)
- X. proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; (...)
- XII. salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- XIII. duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV. jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; (...)
- XXII. redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; (...)
- XXXIII. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XXXIV. igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Os relatos dos trabalhadores atendidos no Centro de Referência do Trabalhador Informal permitem entender a lógica estabelecida pelas empresas: a relação pode ser direta com a empresa ou por meio de uma empresa interposta. Os trabalhadores recebem os cortes de tecido, os aviamentos e linhas que serão utilizados na peça, acompanhados de um modelo em papel de como deverá ser feita a montagem e a costura. O prazo para entrega é fixado junto com o valor pago por cada peça costurada. Em alguns casos, há duas ou três empresas interpostas com o objetivo de distanciar os elos dessa cadeia e de dificultar a responsabilização trabalhista.

A relação se dá por encomendas e o valor pago por peça é fixado unilateralmente pela empresa. Isto gera sazonalidade nos rendimentos dos trabalhadores, configurando precariedade e instabilidade no trabalho. Além disso, o valor pago pela peça encomendada é muito reduzido para manutenção e garantia dos direitos dos trabalhadores envolvidos na produção, além de ser discrepante em relação ao valor da peça vendida na loja.

Dessa forma, a instabilidade se torna regra dentro de uma cadeia produtiva, uma vez que os trabalhadores não têm garantia de salário mínimo, seguro-desemprego, benefícios e amparo nos programas de seguridade social, proteção contra demissões e posturas arbitrárias, condicionando-os a péssimas situações de vida e trabalho.

Pacto Contra a Precarização e pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo - Cadeia Produtiva das Confecções:

4. A terceirização irregular é aquela que fere os termos exatos do Enunciado 331, do E. TST, bem como os direitos fundamentais do trabalhador e os princípios do trabalho decente proclamados pela Organização Internacional do Trabalho e é, atualmente, um dos maiores focos e fontes de aumento dos acidentes do trabalho, de precarização, de estresse no meio social, de insegurança pessoal e familiar, de concorrência desleal entre as empresas, de concentração de renda, de fuga fiscal e de litigiosidade jurídica, trazendo enormes prejuízos aos trabalhadores, ao erário público e a toda a sociedade;

Desde que as fiscalizações passaram a ser realizadas com maior frequência, as empresas intensificaram a exigência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como forma de se eximirem de responsabilidades trabalhistas possivelmente decorrentes de autuação pelos órgãos públicos. Tal alteração, no entanto, não tem reflexos positivos na vida dos trabalhadores, pelo contrário, estipula uma concorrência desleal, fazendo com que os valores acordados para a costura cheguem a ser insignificantes, sem contar que as contratações persistem sem qualquer comprovação por escrito. A inscrição no CNPJ é utilizada pelas empresas flagradas subcontratando mão de obra como argumento de que não existe relação jurídica com os trabalhadores e sim prestação de serviços com o dono da oficina.

Como se verá mais adiante, a estruturação de uma oficina de costura não conta com papéis tão bem definidos a ponto de ser possível afirmar que aquele que aluga a casa ou que possui inscrição no CNPJ é o dono do negócio multifamiliar, uma vez que as próprias empresas interpostas viabilizam a existência das oficinas. A subcontratação transfere aos trabalhadores todas as responsabilidades, riscos econômicos e gastos com a infraestrutura, como água, aluguel, eletricidade, alimentação, entre outros. Para garantir a subsistência mínima e assegurar condições de permanência na atividade, as despesas são divididas pelas pessoas que moram e trabalham nesses locais.

As dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores imigrantes demonstram que é necessário o tratamento político e diplomático à questão, reconhecendo que existe desigualdade de condições. Para isso, é fundamental recuperar o papel do Estado: por um lado, fiscalizando e responsabilizando as empresas; e, por outro, garantindo os direitos e dando suporte aos trabalhadores.

“Eu vim [para o Brasil] com o pai dos meus filhos. Eu vim de lá [Bolívia] só para conhecer. Todo mundo vinha e eu queria conhecer também, queria ver como era para viver a vida. Vim direto para São Paulo, chegamos só com um número de telefone, não tinha outra coisa. A gente começou a trabalhar lá em Santana. Na época, a gente ganhava 50 reais por mês. Aí teve outros que falaram que tinha outros lugares melhores, daí fomos para Interlagos, numa empresa de bolivianos e brasileiros, eles se mudaram para o Bom Retiro, daí eu fiz faxina e cozinha. Recebi pouco, 100 reais por muito trabalho. Daí meu marido optou que era melhor eu trabalhar na máquina, daí foi que eu comecei na máquina. Mas fui para outro lado, um coreano no bairro do Pari. No coreano estava melhor, comecei a costurar e ganhava melhor. Nesse primeiro ano eu fui embora para a Bolívia, eu queria trazer meus irmãos, mas como já tinha marido não tinha como trazer mais. Aí fui procurando minha vida como costureira. Continuei trabalhando para os [outros] coreanos. Aí eu tinha só comida mesmo com esse coreano, salário mesmo eu não conhecia. Só comida e casa. Eu trabalhei, saí para ganhar minha filha e depois voltei. Daí depois eu comecei a ganhar salário até quando minha filha completou um ano, daí meu marido arrumou um serviço.

Compramos máquinas, um coreano vendeu tudo e disse que ia fechar a oficina, então quem quisesse poderia comprar as máquinas, nós éramos em quatro: eu, meu marido, meu irmão e meu cunhado. A gente se reuniu com dinheiro e pagamos as máquinas, eu não sabia que ia ser tão difícil arrumar uma casa, foi muita burocracia. Não tínhamos como alugar, não tínhamos documento, não tínhamos fiador e nem dinheiro, aí tinha aquele outro brasileiro que tinha trabalhado, daí ele falou que a gente podia entrar e que alugava para a gente. A gente ficou três meses igual, só com comida, casa, as máquinas eram nossas, a gente ficou três meses ajudando ele, daí depois ele alugou uma casa para nós, e a gente conseguiu abrir a nossa oficina...Eu sabia trabalhar, eu sabia sentar na máquina e trabalhar como todo mundo, acordava às 7, dormia 11 ou 12h da noite, não era só eu, tinha mais gente trabalhando.

Mas, quando ele faleceu [o marido], a firma disse que ia continuar mandando serviço e tudo, eu ia continuar trabalhando. Eu trabalhava, eu passava de cada pessoal que trabalhava, eu marcava quantas peças cada um fazia por mês, levava na empresa, eles faziam as contas e viam quanto que dava e me mandava dinheiro. Eles diziam o quanto eu tinha que pagar para cada funcionário, era a empresa que fazia todas as contas, eu não sabia. E quando ele fazia a conta, eu via que ele falava que tinha pago esses e aqueles cortes, ele falava assim. No final da conta, isso em 2006. Um dia ele fez uma conta e disse que eu estava devendo a ele 5 mil reais. A firma disse isso, que eu devia 5 mil reais. Eu acreditava que eu ia ganhar alguma coisa, que eu ia ter um dinheiro. Daí quando eles disseram que eu devia 5 mil reais eu chorei, eu não tinha o que fazer.

Essa casa aqui, na avenida Rudge, foi onde entrou a fiscalização. A gente fazia camisa, vestido, blaser, tudo era feito para a Z. [empresa] É ... primeiro eu vi da janela o auditor e uma advogada. Daí eles disseram: “Fiscal da Z. [empresa]” Eu achei que eram da Z. [empresa] mesmo, porque o [representante da interposta A.] disse que eles poderiam aparecer. Porque o fiscal poderia ir ver se as oficinas estavam aptas para trabalhar para

a Z. [empresa] ou para a A. [interposta] mesmo. Então, abri a porta, normal mesmo. Disse boa tarde, me apresentei como V. Ele já sabia meu nome e tudo, ele tinha nota fiscal e tudo. Ele entrou (...). Atrás dele vi que estava a Polícia Federal, daí apareceu o Thaíde, repórter, daí eu fiquei beeem apavorada. Daí eu pensei o pior, só podia estar ferrada... ..mesmo. Estavam todos trabalhando. Daí eles entraram todos. Eles pegaram as piores partes. E interditaram a oficina. Eles tamparam as tomadas. Tiraram fotos. Viram o banheiro de baixo, que tinha papelzinho de bala, mostravam que estava sujo. Tinham duas pessoas da Polícia Federal. Tinha também o Sindicato dos Costureiros, tinha um repórter da Espanha também. Espanhol mesmo, era da BBC, um gordinho. Tinha também uns argentinos que estavam com camisetas escritas “No trabajo esclavo”. Tinha argentino, espanhol, foi um japonês também, do Ministério do Trabalho e Emprego... agora, quando entrou a fiscalização, o que mais dói em mim, é assim, se eles sabem como que as leis são, tanto a A. [interposta] como a Z. [empresa], eles sabem como são as leis. Agora eu tenho noção de como são as leis. Na época eles poderiam ter me falado. A gente arrumou a casa à toa. Eles poderiam ter falado. Porque eu peguei o dinheiro e gastei na casa. Não, ele prometeu que a gente ia continuar trabalhando, que a gente ia continuar trabalhando na Z. [empresa], mesmo aquele espanhol, que veio da Z. [empresa], quando ele foi lá em casa, ele disse que não ia deixar a gente... Ele [representante da interposta] disse que ia continuar trabalhando.

O dono da Z. [empresa] ele foi até a casa. Ele procurou nós. Ele perguntou o que aconteceu. Essa foi a primeira reunião que tivemos com eles, na [interposta] mesmo, eles disseram para a gente não se preocupar que iam resolver. Daí eles perguntaram quanto tempo eu ia conseguir sobreviver com o dinheiro que eu tinha pegado. Eu falei que no máximo dois meses com aqueles 9 mil. Mas daí já passaram esses dois meses. Eles perguntaram o que a gente ia fazer agora. Eles queriam levar para trabalhar em Barueri, e o salário não ia compensar. Daí eu disse que o meu ramo era a costura mesmo. Eu queria trabalhar na oficina mesmo.

Como o auditor falou, devia ser um exemplo de oficina, devia ser arrumado. Tinha CNPJ e tudo. Todo o certo era eles enviarem serviço, eu registrava [os funcionários] e começava a receber um pouco mais para conseguir pagar os direitos trabalhistas. Daí ele disse que não podia fazer isso. Ele [representante da interposta] no primeiro dia disse que mandava serviço para nós, disse que ia mandar outra intermediária mandar serviço. Daí eu fiquei mais contente. Daí a gente pensou que não tinha esperado à toa os dois meses, a gente pensou que as coisas iam melhorar. Só que aí ele sumiu... Eu fiquei cuidando dos meus filhos, fui ao médico. Daí reformei a oficina para que eles desinterditassem. Fomos nós que pagamos tudo. Agora vai dar dois meses, sete mil de dívida já... Se eles não me darem esperança de conseguir o dinheiro da Z. [empresa]... Eu falei para eles, eu não peço dinheiro, eu não peço nada. Me mandem serviço e trabalho e pronto. Pela lei eu já entendi que o que eles chama aqui é de trabalho escravo. Todos nós nos submetemos a isso porque nós recebemos muito pouco das empresas. Assim, com esse valor que a gente recebe não dá para trabalhar só oito horas e produzir o suficiente. Como vou sobreviver? Nós mesmos somos obrigados a trabalhar mais para ganhar mais.

Pode acontecer tudo, mas eu não volto [Bolívia]. Eu tenho aqui meus filhos comigo, lá eu sei que eu perderia eles. Minha mãe não tem uma estrutura econômica boa. Então, eu para ir lá, eu teria que começar... lá como a família dele tem mais dinheiro, automaticamente os filhos iriam para eles. Por isso que não posso voltar. “

V., trabalhadora domiciliar subcontratada no Bom Retiro.

AUTÔNOMOS

Os trabalhadores imigrantes autônomos enfrentam adversidades bastante semelhantes às questões apontadas em relação aos trabalhadores ambulantes e subcontratados. O Projeto pode constatar, por meio de relatos e atendimentos, que aqueles que buscam meios de venda da produção própria já estiveram submetidos à subcontratação nos primeiros momentos de chegada ao país.



ARQUIVO CENTRO GASPAR GARCIA, CENTRO, 2012

Durante o período em que estão no regime de subcontratação, mesmo com rendimentos muito reduzidos, os trabalhadores buscam meios de aquisição de máquinas de costura para estruturar um espaço próprio de produção e venda. A partir da aquisição das máquinas, iniciam outro núcleo multifamiliar de trabalho e procuram locais para venda autônoma da produção, como estratégia para alcançar rendimentos um pouco maiores.

O processo de consolidação da oficina daqueles que pretendem desempenhar atividade autônoma não é homogêneo, às vezes intercala ou sobrepõe as duas modalidades de trabalho: continuidade de costura subcontratada e produção e venda autônoma. Dentre as atividades autônomas desenvolvidas entre os trabalhadores acompanhados pelo Projeto destacam-se a produção e a venda de roupas e bolsas.

Em visita à oficina de O., ela contou que produzia e vendia sua mercadoria em uma galeria, porém, o aluguel ficou muito caro, levando ela e sua família voltarem a produzir para terceiros. No dia da visita, observamos a costura de vestidos e shorts para uma empresa interposta brasileira, que paga R\$3 por peça costurada. Ela lembrou que no final de um ano costuraram para um coreano que, ao recolher as peças, alegou estarem mal costuradas, recusando-se a pagar por elas. Este, não pagou e ficou com as peças, e a família de O. passou o fim de ano sem dinheiro.

No início, as oficinas voltadas à produção própria contam com duas ou três pessoas, geralmente familiares, para o corte e a costura das peças. É possível verificar que a divisão do trabalho nesta modalidade enfrenta muitos desafios, principalmente na organização e estruturação do empreendimento, contudo, chamam atenção os esforços para conseguir o espaço de venda em regiões conhecidas pelo comércio popular. A opção por produção de roupas e bolsas faz com que a busca pelo local de venda autônoma seja focado em regiões como Brás, 25 de Março, Bom Retiro, entre outros. Contudo, justamente por serem áreas de forte comércio existe uma forte e perversa concorrência que submete esses trabalhadores a constantes abusos para que consigam manter-se nesse meio. O desconhecimento sobre as leis do país e da necessidade de realização de contratos por escrito acaba gerando prejuízos aos trabalhadores domiciliares imigrantes que tentam alugar um espaço para o comércio.

As ações do Poder Público de repressão ao trabalho ambulante geraram um novo contexto nos locais de comércio popular: galpões de antigas fábricas, estacionamentos e lojas passaram a abrigar

feiras de comércio popular que são compartilhados por trabalhadores ambulantes removidos das ruas e os trabalhadores domiciliares autônomos. A proibição do comércio no espaço público potencializou a realização desta atividade em imóveis particulares por meio de locação e sublocação por proprietários e especuladores. Estes, sabendo da dificuldade dos trabalhadores para alugar um imóvel, passaram a sublocar “boxes”, espaços individualizados em feiras, por preços altíssimos e sem relação contratual.

Essas regiões de comércio popular, conhecidas pela sua notável dinâmica econômica, têm a característica de serem disputadas por diversos grupos sociais e, conseqüentemente, valorizadas, beneficiando o setor imobiliário. Por essa razão, a prática da cobrança de “luva”, apesar de ilegal, é generalizada nas regiões mencionadas, desde os grandes edifícios que abrigam as grandes redes de atacado e varejo, quanto os pequenos boxes alugados pelos trabalhadores informais. Os trabalhadores domiciliares autônomos acompanhados pelo projeto relataram que os gastos direcionados ao pagamento do custo da terra para a moradia/oficina e dos boxes nas galerias tomam quase a totalidade dos seus rendimentos.

Essa realidade está longe de ser uma solução razoável para que os trabalhadores imigrantes consigam prosperar como autônomos e quebrar a lógica da exploração devido aos altos valores de aluguel dos espaços de moradia/ produção e venda. Esse cenário guarda questões ainda mais complexas na dinâmica da venda nas galerias nas regiões de comércio popular: extorsões, ameaças, corrupções, risco no ambiente de trabalho, entre outros.

Se por um lado os trabalhadores informais se apresentam cada vez mais vulneráveis e sem condições de enfrentarem as leis de mercado impostas, por outro, o Estado sufoca suas atividades, omitindo-se de seu papel de promover políticas públicas de apoio a iniciativas de geração de trabalho e renda.

Os programas federais, estaduais e municipais destinados às iniciativas autônomas são insuficientes e incapazes de contemplar as complexidades e heterogeneidades das atividades desenvolvidas e suas demandas. Atualmente, o formato dos programas demonstra preocupação com a formalização da atividade, o acesso a microcrédito e a arrecadação de tributos. Ao contrário do que apregoam os princípios da ordem econômica, de valorização do trabalho humano e reconhecimento do valor social do trabalho, o Estado não vislumbra o potencial transformador e emancipatório das iniciativas autônomas.

Os trabalhadores domiciliares imigrantes autônomos relataram nos atendimentos do Projeto dificuldades de acesso a informações e serviços que contribuam na estruturação de cooperativas de trabalho. Apesar de haver programas federais direcionados a micro e pequenos empreendedores, não há a mesma ênfase no suporte ou assessoria técnica para o desenvolvimento econômico por meio de cooperativas e experiências autogestionadas, sobretudo, direcionados à complexidade e especificidades do trabalho domiciliar imigrante.

DIREITO À CIDADE E DIREITO À MORADIA

A construção de uma imagem sobre o trabalho domiciliar como infração das normas trabalhistas e violação da dignidade humana reforçou a criação de estereótipos sobre os trabalhadores e não a responsabilização sobre a cadeia. Isto faz com que esses trabalhadores vivam de forma cada vez

mais reclusa. A concepção de que a cidade é o conjunto de relações que agregam trabalho, moradia, lazer, saúde, educação, cultura entre outros, não aparece nos relatos dos trabalhadores domiciliares imigrantes. Este aspecto revela que a ausência ou vivência precária destes direitos não compreende a dimensão plural do direito à cidade e, portanto, do exercício pleno da cidadania.

O usufruto dos espaços da cidade para lazer está circunscrito a alguns poucos locais onde tradicionalmente há concentração de imigrantes de origem latina. Os relatos indicam que os locais frequentados pelas famílias são as quadras de futebol e as feiras que agregam elementos culturais e culinários típicos, como a Feira da Rua Coimbra e a Feira da Kantuta, na região do Brás e Pari. Eles justificam que os rendimentos escassos, a discriminação, o medo da violência e a dinâmica de trabalho domiciliar são os argumentos apresentados.

As violações do direito à moradia dos trabalhadores domiciliares imigrantes se assemelham àquelas que atingem os trabalhadores ambulantes expostas anteriormente, no entanto, as particularidades das habitações multifamiliares, a realidade discriminatória enfrentada pelos imigrantes e o exercício do trabalho no domicílio se configuram como agravantes desse cenário.

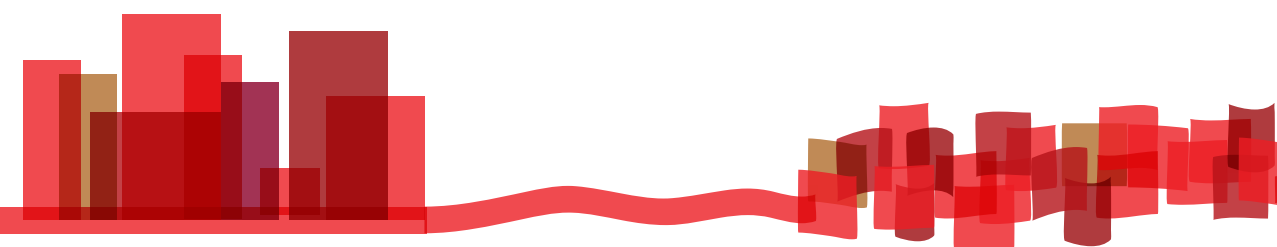
Os altos valores dos imóveis são determinantes para a permanência do trabalho domiciliar, uma vez que o desmembramento do local de moradia do local da oficina implicaria em gastos que esses trabalhadores não conseguiriam suportar. Nos atendimentos realizados no Centro de Referência do Trabalhador Informal, grande parte revelou a intenção de separar trabalho e moradia e apontou o valor dos alugueis como obstáculo à sua realização. São justamente os valores abusivos que levam à inadimplência e a despejos, bem como o deslocamento à periferia em busca de valores mais baixos. É possível afirmar que a falta de acesso a políticas públicas que democratizem o acesso à moradia e as exigências documentais para locação e aquisição de imóveis são os principais fatores que culminam nos valores superiores ao mercado cobrados aos trabalhadores imigrantes.

ARQUIVO CENTRO GASPAR GARCIA. VILA PRUDENTE, 2012.





ARQUIVO CENTRO GASPAR GARCIA. GRITO DOS EXCLUÍDOS, 2012.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

As violações de direitos humanos descritas neste Dossiê apontam para a necessidade de aprofundar na sociedade o debate sobre trabalho informal e as condições a que estão submetidos os trabalhadores e suas famílias. Embora o Brasil seja reconhecido internacionalmente como país que tem como premissa a garantia e o respeito aos direitos humanos, bem como tem se destacado devido a seu crescimento econômico na última década, na prática os direitos sociais e econômicos não se concretizaram para uma grande parte da população.

A diminuição das contradições e dos conflitos sociais exige a adoção de políticas permanentes, fundamentadas na construção de um modelo de desenvolvimento econômico e social capaz de garantir a efetivação dos direitos humanos. O cotidiano de violações vivenciado pelos trabalhadores informais guarda relação direta com a concentração fundiária e de renda, assim como com a imposição de um modelo de cidade que prioriza interesses privados e individuais em detrimento da dignidade humana e do bem estar comum.

A transformação da realidade dos trabalhadores informais em situação de vulnerabilidade socioeconômica requer políticas públicas que atendam às especificidades e à heterogeneidade que caracterizam este universo. A superação de violências e restrições de direitos exige mudanças no tratamento dispensado aos trabalhadores pelo Estado, que criminaliza as práticas populares de busca por meios de sobrevivência.

As histórias de vida dos trabalhadores informais revelam dificuldades e precariedades que extrapolam o direito ao trabalho, estendendo-se à escolaridade, moradia, saúde, convivência familiar, entre outros aspectos. Essa sobreposição de violações em diferentes formas reforça o caráter interdependente dos direitos humanos e torna evidente a necessidade do Estado e da sociedade enfrentarem as questões que estruturam as diversas informalidades. Contudo, este esforço deve ser no sentido contrário ao verificado até o presente na cidade de São Paulo, onde o Estado encara o trabalho informal como questão a ser extinta sem apresentar alternativas concretas e inclusivas.

As ações para conter o aumento da informalidade no trabalho, para transformação do espaço urbano e para o desenvolvimento social e econômico só serão legítimas e efetivas se forem elaboradas de forma participativa, a partir das demandas populares. Embora a participação e o controle da população sobre as ações do Estado sejam conquistas verificadas em diversos marcos da legislação nacional e internacional, sua realização enfrenta obstáculos como a subordinação dos espaços de diálogo aos interesses privados e individuais e a restrição dos poderes de decisão e proposição.

O enfraquecimento dos espaços de diálogo, de participação e de controle social se evidencia no caráter meramente formal atribuído às comissões e conselhos, instituídos com o objetivo de conferir legalidade às ações do Estado.

A luta por canais de participação e controle social não pode estar descolada do significado dos processos participativos. Ocupar um espaço não é um fim em si. A participação e controle social sobre o Estado têm um significado político de transformação social, ou seja, buscar a justa distribuição dos benefícios e ônus dos processos de urbanização e de crescimento econômico.

Um projeto de cidade que se pretende democrático para os trabalhadores informais significa pactuar com eles suas prioridades. A Constituição Federal e o Estatuto da Cidade normatizaram esses espaços de participação e controle pela população nas discussões sobre ações que impactem suas vidas através de conselhos, audiências públicas, entre outros. A realização de obras, projetos e eventos, por exemplo, devem ser conduzidos de forma participativa para que seus efeitos não aprofundem ainda mais os processos de segregação em curso sobre os trabalhadores informais.

Em relação ao planejamento da cidade, o Estado deve priorizar os cidadãos mais vulneráveis na elaboração de novos projetos e oportunidades ou na disponibilização de recursos. Um projeto de cidade inclusivo aos trabalhadores informais depende da integração das atividades que eles desenvolvem no planejamento urbano. Para garantir o direito de exercer a atividade de forma adequada e digna, o planejamento deve contemplar a conexão com as diversas atividades econômicas existentes na cidade, a articulação com os equipamentos e infraestruturas urbanos e o acesso à terra.

O acesso dos trabalhadores informais à terra exige adaptação e regulamentação dos instrumentos de justiça urbana previstos no Estatuto da Cidade, considerando o direito ao trabalho como uma das funções fundamentais da cidade e reconhecendo o seu valor social. Entretanto, a garantia de um espaço de produção e venda aos trabalhadores informais não é suficiente, uma vez que, sem enfrentar a supervalorização da terra urbana, eles podem sofrer outras formas de exclusão. Este processo excludente pode se manifestar, por exemplo, no direcionamento dos trabalhadores para áreas sem infraestrutura ou periféricas, ou para locais desvinculados da dinâmica econômica da qual dependem para viabilizar suas atividades.

Neste sentido, o Estado deveria dar suporte e elaborar programas que incentivem formas de articulação e cooperação entre trabalhadores informais não só ao longo das cadeias de valor, mas também na adoção de medidas que promovam iniciativas populares de geração de trabalho e renda.

Em síntese, o desafio da atuação estatal está na combinação entre a elaboração de políticas públicas específicas, a participação social e a integração no planejamento urbano que tenham como centro a efetivação dos direitos dos trabalhadores informais. Ao longo deste Dossiê, embora a informalidade no trabalho seja estruturada nas questões transversais apontadas, pode-se identificar desafios específicos às duas categorias de trabalhadores informais acompanhadas pelo Projeto.

Os desafios de políticas públicas aos trabalhadores domiciliares imigrantes estão relacionados à ausência de programas que atendam às especificidades do trabalho na dinâmica domiciliar. O debate sobre as formas como esta modalidade de trabalho deveria ser executada ainda é incipiente. O trabalho domiciliar possui a ambiguidade de ser legítimo, por ser a única fonte de renda de muitas famílias, entretanto, oculta a realidade perversa da supressão de direitos, seja por meio da exploração da mão de obra por empresas que infringem a legislação trabalhista, quanto pela falta de acesso à proteção social para os trabalhadores. Além disso, não pode ser desejável quando é imposição ou

única alternativa para geração de renda e quando representa a perpetuação ou aprofundamento da informalidade precária. Por essa razão, ao contrário de extinguir essa modalidade de trabalho, o Estado deve elaborar, de forma participativa, uma política que contemple a garantia dos direitos destes trabalhadores, a fiscalização das empresas que utilizam essa mão de obra, a segurança e saúde no ambiente de trabalho domiciliar, entre outros aspectos.

Quanto aos trabalhadores ambulantes, os desafios estão relacionados à falta de ações que facilitem e organizem a realização do comércio ambulante, compreendendo a atividade para além das oportunidades individuais de trabalho. Para isso, é necessário o reconhecimento da atividade como direito social a ser incorporado em políticas públicas de efetivação da função social da cidade e que facilitem o acesso a bolsões de comércio, locais nos logradouros públicos e mercados populares. O desafio do Estado continuará sendo equilibrar, por meio do planejamento urbano e da participação popular, a garantia do direito de exercer o trabalho nos espaços públicos, um bem de uso comum da população, sem comprometer o direito de todos de circulação, acessibilidade universal, lazer, entre outros.

Diante da omissão do Estado, a organização dos trabalhadores informais representa uma estratégia fundamental na exigibilidade do direito ao trabalho e direito à cidade. No entanto, devido às contradições internas e externas à informalidade, existem muitos entraves para que essa organização aconteça. Isso fragiliza a possibilidade de incidência em políticas públicas e agrava a situação de invisibilidade imposta a esses trabalhadores.

Além disso, ao longo deste Dossiê verificou-se que a gestão das atividades pelo Estado e a reestruturação da cadeia produtiva impactaram a organização dos trabalhadores: para os ambulantes, o regime de exceção de limitação das licenças imposto pela Prefeitura aos trabalhadores, desencadeou uma cisão da categoria entre legalizados e ilegais; para os domiciliares imigrantes, a fragmentação e isolamento em pequenas oficinas dificulta a própria constituição de uma identidade coletiva.

Frente a este contexto, o Projeto instituiu como eixo de atuação relevante, o apoio e fortalecimento à organização dos trabalhadores e a promoção da articulação em rede entre as categorias e com outros atores da sociedade civil e o Estado.

Em relação aos trabalhadores ambulantes, o processo de suporte à organização teve como princípios a problematização da fragmentação da categoria, buscando questões convergentes para a incidência coletiva em políticas públicas. Este processo teve como prioridade a articulação em rede, a partir da integração de coletivos de diferentes regiões da cidade. Esta rede de trabalhadores formada em 2011, o Fórum dos Ambulantes da Cidade de São Paulo, foi fundamental na pressão popular para a sensibilização do Poder Judiciário nas decisões na Ação Civil Pública de 2012.

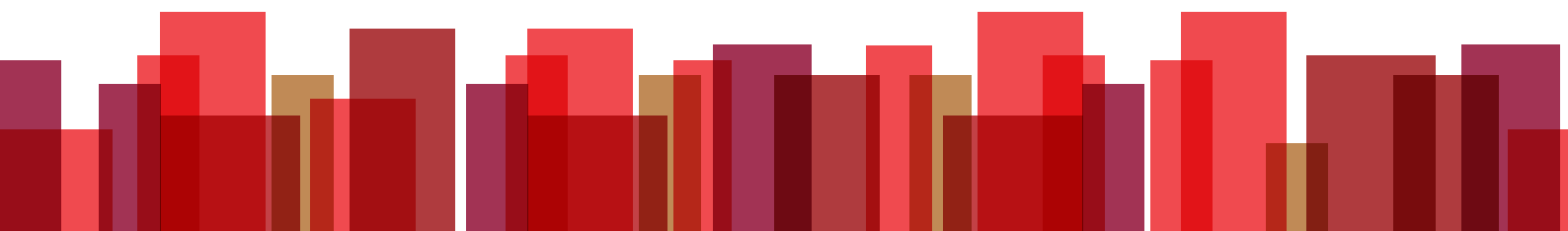
Em relação aos trabalhadores domiciliares imigrantes, o processo de suporte possibilitou a formalização, em 2012, de uma associação de trabalhadores imigrantes latino-americanos na cadeia da confecção que vendem e produzem de forma autônoma na região central: a Associação de Imigrantes Latino-americanos (AILA). Entre os desafios que se apresentam à organização destes trabalhadores, estão: fragmentação da produção em várias oficinas domiciliares distantes uma das outras, o que os isola; e venda autônoma das produções domiciliares, sem qualquer forma de coletivização. Apesar da AILA ter sido constituída, este grupo de trabalhadores ainda não superou a condição de microempreendedores separados.

A trajetória do Centro Gaspar Garcia possibilitou conceber a articulação tanto dos ambulantes quanto dos domiciliares imigrantes para além das organizações destes trabalhadores, na direção do diálogo com outros segmentos populares. Algumas agendas e atividades políticas realizadas pelos trabalhadores informais, acompanhados pelo Projeto, ocorreram em conjunto com movimentos sociais da região central de São Paulo e permitiram demonstrar que a segregação socioterritorial não afeta isoladamente cada grupo social.

Neste sentido, é importante que a luta dos trabalhadores informais esteja dentro da plataforma pela Reforma Urbana, articulada com os demais movimentos atingidos pelos processos de segregação. Além disso, estes devem considerar também o espectro da exploração do capital sobre o trabalho que afetam outros trabalhadores informais de diferentes categorias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAENINGER, R. (org.) *A Imigração Boliviana no Brasil*. Campinas, Núcleo de Estudos de População- Nepo/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012.
- BARBOSA, A. F. *A formação do Mercado de Trabalho no Brasil*. São Paulo, Alameda Casa Editorial, 2008.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS (DIEESE). *Tabulação especial sobre ambulantes e subcontratados* - Pesquisa Emprego e Desemprego (PED), 2012.
- FAORO, R. *Os Donos do Poder*. São Paulo, Globo, 2001.
- GARCIA, L.; MAIA, R. A Informalidade no Brasil. In: Roberto Vêras de Oliveira; Darcilene Gomes; Ivan Targino. (org.). *Marchas e Contramarchas da Informalidade do Trabalho*. 1ª ed. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo de 2010*, 2011. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 2012.
- MARICATO, E. Metropole na periferia do Capitalismo. p. 261-289. In: GONÇALVES, Maria Flora. (Org.). *O novo Brasil urbano*. 1ªed. Porto Alegre: Ed. Mercado Aberto, 1995.
- _____. *Impasse da Política Urbana no Brasil*. São Paulo: Editora Vozes, 2011.



Projeto



Apoio



UNIÃO EUROPEIA

